



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

=LEI NÚMERO 1.051, DE 19 DE AGOSTO DE 2.015 =

"Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e da outras providências"

O cidadão JOSÉ LUIZ ROCHA PERES, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME de Salmourão - para o decênio 2015-2025- constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º. São diretrizes do PME - Plano Municipal de Educação de Salmourão- 2015/2025:

- I** - erradicação do analfabetismo;
- II** - universalização do atendimento escolar;
- III** - superação das desigualdades educacionais;
- IV** - melhoria da qualidade da educação;
- V** - formação para o trabalho e para a cidadania;
- VI** - promoção do princípio da gestão democrática da educação;
- VII** - promoção humanística científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII** - estabelecimento de meta de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão com padrão de qualidade e equidade;
- IX** - valorização dos profissionais da educação;
- X** - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade sócio ambiental;

Art. 3º. As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - Plano Municipal de Educação de Salmourão - 2015-2025, deste que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica, o Sistema Educacional de Registro Escolar de São Paulo- e dados da Secretaria Municipal da Educação, atualizados disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME - Plano Municipal de Educação de Salmourão - 2015/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

Art. 6º. O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - Plano Municipal de Educação de Salmourão -2015-2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput deste artigo.

Art. 7º. O Plano Plurianual- PPA- as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO- e os Orçamentos Anuais - LOA- deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - Plano Municipal de Educação de Salmourão - 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB- será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

Parágrafo único: O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP-, vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 19 de Agosto de 2015.

= JOSE LUIZ ROCHA PERES=
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.

= ÉDIS GABAU =
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 09/2015, de 18 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

APROVADA PELO AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 9, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

ANEXO I

INTEGRANTES DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 2.749, de 24 de março de 2015

Odete Cleuza José Zorzi

Representante do Departamento Municipal de Educação

Ana Maria Gomes de Barros Martins

Representante dos Diretores de Escola

Ana Célia Firmino

Representante dos Coordenadores Pedagógicos

Eliana Márcia de Oliveira Brozulato

Representante do Ensino Fundamental e
do Conselho Municipal de Educação

Márcia Aparecida Brozolatti Vilella

Representante da Educação Infantil

Giseli Cardoso Pinto

Representante dos Funcionários das Escolas

Erica Cristina Garcia dos Santos

Representante do Conselho Tutelar

Edis Gabau

Representante do Conselho Municipal do FUNDEB

Rosana Bertassi Tola

Representante da Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
1 HISTÓRICO DOS PLANOS NACIONAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5
2 CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS.....	7
2.1 HISTÓRICO.....	7
2.2 FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	8
2.3 LEVANTAMENTO GEOGRÁFICO E DEMOGRÁFICO DO MUNICÍPIO.....	8
2.4 DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO.....	14
2.5 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	18
2.5.1 E.M.E.F.I. Stela Bôer Maioli.....	20
2.5.2 E.E. Hans Wirth.....	26
2.5.3 Creche Comecinho de Vida Maria Helena Specian Fiani.....	29
3 NÍVEIS DE ENSINO.....	31
3.1 EDUCAÇÃO BÁSICA.....	31
3.1.1 Educação Infantil.....	31
3.1.1.1 Diagnóstico.....	33
3.1.1.2 Diretrizes.....	34
3.1.1.3 Estratégias.....	35
3.1.2 Ensino Fundamental.....	37
3.1.2.1 Diagnóstico.....	37
3.1.2.2 Diretrizes.....	42
3.1.2.3 Estratégias.....	42
3.1.3 Ensino Médio.....	45
3.1.3.1 Diagnóstico.....	46
3.1.3.2 Diretrizes.....	47
3.1.3.3 Estratégias.....	47
4 MODALIDADES DE ENSINO.....	48
4.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	49
4.1.1 Diagnóstico.....	50
4.1.2 Diretrizes.....	51
4.1.3 Estratégias.....	52
4.2 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	54
4.2.1 Diagnóstico	55
4.2.2 Diretrizes	57
4.2.3 Estratégias	58
4.3 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....	59
4.3.1 Diagnóstico.....	61
4.3.2 Diretrizes.....	61
4.3.3 Estratégias.....	61
5 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	61
5.1 Diagnóstico.....	66
5.2 Diretrizes.....	68
5.3 Estratégias.....	68
6 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS.....	71
6.1 Diagnóstico.....	72
6.2 Diretrizes	73
6.3 Estratégias.....	73
7 GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	75
7.1 Diagnóstico.....	75
7.2 Diretrizes.....	76
7.3 Estratégias.....	79
8 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO P. M. E.....	82
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

APRESENTAÇÃO

MENSAGEM DO PREFEITO SOBRE O PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

A elaboração do Plano Municipal de Educação - PME representa um marco histórico na cidade de Salmourão e faz parte das ações em prol de uma educação de qualidade.

O município de Salmourão através deste PME - Plano Municipal de Educação, buscou um novo olhar na qualidade educativa ao elaborar seu plano de forma democrática, participativa, reflexiva e inclusiva. Procurou-se da melhor forma possível estabelecer a interação entre os diversos setores da sociedade, estimulando um processo constante de discussão promovendo o enfrentamento da realidade.

A partir deste documento referencial, que ora oferecemos, os cidadãos poderão apresentar e debater suas proposições políticas e pedagógicas, com vistas à consolidação de políticas públicas e de Gestão da Educação, demandadas pela sociedade salmourense.

O Plano Municipal de Educação estabelece diretrizes, metas e prioridades para a educação municipal, objetivando a melhoria na qualidade do ensino oferecido pelo município, devendo ser fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Educação e pelo poder Legislativo, promovendo ações educacionais e garantindo continuidade nas políticas educacionais do município para os próximos 10 anos.

Através da participação dos diversos segmentos da sociedade, procurou-se garantir que a gestão democrática se consolidasse como princípio constitucional, buscando assegurar o respeito mútuo, a responsabilidade dos atores envolvidos e a efetiva participação nas decisões, valorizando também o contexto social, econômico e cultural, apresentando a história e a cultura do município, identificando valores, crenças e conhecimentos dos cidadãos salmourenses que podem influenciar na Educação.

Esta dinâmica político pedagógico irá colaborar com as discussões dos programas, projetos e ações governamentais, tendo como objetivos reiterar o papel da educação como direito de todo cidadão, democratizar a gestão, garantir o acesso, permanência e conclusão com sucesso das crianças, jovens e adultos nas instituições de ensino da cidade de Salmourão.

O envolvimento de todos os setores da sociedade civil na construção deste plano, foi uma demonstração de espírito cooperativo e democrático neste processo de construção coletiva, o que provocou em mim um grande entusiasmo e esperança em poder representar a minha população, rumo a uma verdadeira educação de qualidade para todos os nossos municípios.

JOSÉ LUIZ ROCHA PERES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

MENSAGEM DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DME

O Departamento Municipal de Educação do Município de Salmourão procurou articular-se com todos os setores, instituições, departamentos e sociedade civil para a elaboração do Plano Municipal de Educação – PME, resultando num documento capaz de nortear a política educacional. Ele procurará, através dos dados levantados, analisar a realidade do município, suas características, suas necessidades, explicitando os objetivos, as metas, as ações a serem almejadas nesses próximos dez (10) anos. Dessa forma, deverá cumprir com sua responsabilidade de favorecer o desenvolvimento pleno e a formação de nossos cidadãos, possibilitando o atendimento de suas necessidades educacionais com qualidade técnica, científica e pedagógica, garantindo-lhes igualdade de oportunidades.

Temos consciência de que é através da Educação que moldaremos a sociedade futura, por isso buscaremos criar condições para que todas as nossas crianças possam ter direito a um aprendizado significativo, independentemente de qualquer dificuldade ou diferença, incorporando estilos e ritmos de aprendizagem por meio de currículos apropriados, estratégias de ensino, recursos e parcerias com a comunidade. Assim todos terão assegurados o seu direito, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, sem qualquer tipo de discriminação (princípio Constituição/1988), tornando-a inclusiva (direito à diversidade), democrática e de qualidade.

Enfim, esperamos que através da implementação desse Plano Municipal de Educação possamos direcionar todo nosso esforço, envolvimento e dedicação no seu desenvolvimento para que alcancemos uma educação de qualidade para todos os nossos munícipes.

**ODETE CLEUZA JOSÉ ZORZI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

1. HISTÓRICO DOS PLANOS NACIONAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Educação deve ser um instrumento de inclusão social, essencial para a redução das desigualdades e acesso aos demais direitos sociais, bem como pilar de sustentação do processo de desenvolvimento social e econômico empreendido pelo país.

A universalização da Educação Básica e a ampliação do acesso ao Ensino Superior, com a garantia de qualidade para todos, é um imenso desafio considerando a história da educação no país, marcada pela descontinuidade, patrimonialismo, frágeis políticas públicas, grande extensão territorial, falta de planejamento e investimentos adequados, resultando em exclusão e fracasso escolar. Apesar destas dificuldades, os esforços em todas as esferas governamentais já revelam importantes avanços: ampliação e alcance de melhores resultados em diversos níveis e dimensões da educação, o que demonstra um maior empenho e compromisso de Governos e da sociedade com a educação.

O Plano Nacional de Educação que vigorou durante o decênio 2001/2010, bem como, o novo Plano Nacional de Educação que vigorará na próxima década, representam por parte da União, grande avanço em direção à melhoria da qualidade da educação no Brasil.

O conceito de qualidade da educação é uma construção histórica que assume diferentes significados em tempos e espaços diversos e tem a ver com os lugares de onde falam os sujeitos, os grupos sociais a que pertencem, os interesses e os valores envolvidos, os projetos de sociedade em jogo.

A promulgação do Plano Nacional de Educação - PNE, sob a Lei 13.005/2004, conforme a Emenda Constitucional 59, traz como decorrência a demanda para estados, distrito federal e municípios de elaborarem seus planos de educação, alinhados ao PNE, tendo como referência os territórios políticos e englobando os sistemas de ensino que aí atuam. Esse movimento representa grande avanço nas políticas educacionais, considerando que a história educacional brasileira é marcada por fragmentação de ações, poucos financiamentos, acesso restrito e fragilidade do setor público. A ideia de um sistema nacional articulado de educação por meio de um plano nacional, alinhado a planos estaduais e municipais, é uma ação inédita no país, sem deixar de considerar as importantes iniciativas do passado.

O Plano Municipal de Educação - PME, se referencia na legislação vigente, bem como no alinhamento com as diretrizes expressas no Plano Nacional de Educação, atualizando localmente metas e estratégias de acordo com o território municipal da cidade de Salmourão. Traz os referenciais teórico-conceituais do campo educacional, a descrição analítica do perfil do município, o diagnóstico da educação e, por fim, as metas e estratégias para a educação municipal no próximo decênio.

Como Plano articulado ao PNE, pautou-se pelas seguintes diretrizes:

- I. Erradicação do analfabetismo.**
- II. Universalização do atendimento escolar.**
- III. Superação das desigualdades educacionais.**
- IV. Melhoria da qualidade do ensino.**
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania.**
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação.**
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país.**
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação em proporção ao produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão com padrão de qualidade e equidade.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

IX. Valorização dos profissionais da educação.

X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental.

O Plano Municipal de Educação é o resultado das discussões com a sociedade, em suas diferentes instâncias, projetando suas metas para um período de dez anos. Destina-se, prioritariamente, aos poderes públicos municipal, estadual e às instituições mantenedoras, sendo o resultado dos debates democráticos, objetivando garantir avanços em benefício de toda a sociedade.

O Departamento Municipal de Educação do Município de Salmourão em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, fundamentados nas suas responsabilidades como órgãos gestores do Ensino Municipal, assumiram a tarefa de atualizar, acompanhar e monitorar o Plano Municipal de Educação, realizando atividades que manifestam a vontade política e administrativa de contribuir e participar da Gestão da Educação Municipal.

O primeiro movimento para a revisão e atualização do PME foi a instituição de uma Comissão Municipal, através da Portaria nº 2.749, de 24 de março de 2015, para coordenar o processo de discussão participativa sobre o referido Plano, da qual fazem parte representantes do Departamento Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal do FUNDEB, do Conselho Tutelar e da Assistência Social.

A Comissão Municipal, por sua vez, contou com o apoio de uma Equipe Técnica e com a participação da Comunidade Escolar, assim como da Sociedade para a adequação de seu PME.

Esse trabalho resultou em um documento que traz, além das metas, também diretrizes, concepções, histórico e análise situacional, para proporcionar a contextualização das metas e favorecer os debates, com elementos da realidade do município. Portanto, envolver e comprometer toda a sociedade municipal com metas e estratégias projetadas para uma década é um grande desafio em um contexto de mudanças paradigmáticas no campo educacional.

Nesse sentido, apresentamos este documento-base para ser discutido com a comunidade do Município de Salmourão, esperando ser o início de uma nova década, caminhando no sentido de contar com a participação coletiva, não só na elaboração do documento final, mas no acompanhamento e viabilização das metas e estratégias, alcançando, assim, avanços para a educação municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

2 CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO

2.1 HISTÓRICO

O Município de Salmourão é um município brasileiro do Estado de São Paulo, pertencendo a Mesorregião de Presidente Prudente e Microrregião de Adamantina, localizado na região da Nova Alta Paulista, sendo muito procurado por turistas amantes de canoagem no rio Aguapeí.

A origem do nome se dá pela formação do solo do município, constituído a partir da decomposição de rochas graníticas e gnaisses claros, conhecido como “massapé” ou “salmourão”, é própria para cultura de cereais em geral que foi a atividade inicial e permanece até os dias atuais.



O povoamento da região iniciou-se após 1940, com o desbravamento da mata, organizado pela família de Max Wirth, estando entre os primeiros colonizadores, Joaquim Pereira, Adriano Desuani, Manoel José do Nascimento e Fidelis Franco Maioli. A primitiva sede do Distrito de Salmourão foi localizada no povoado de Massapé, com terras desmembradas do município de Osvaldo Cruz. Em 1959, Salmourão conquistou sua autonomia.

O Distrito foi criado com a denominação de Salmourão, pela lei estadual nº 233, de 24/12/1948, subordinado ao município de Osvaldo Cruz. Em divisão territorial datada de 01/07/1950, o distrito de Salmourão permanecia no município de Osvaldo Cruz. Foi elevado à categoria de município com a denominação de Salmourão, pela lei estadual nº 5285, de 18/02/1959, desmembrado do município de Osvaldo Cruz. Em divisão territorial datada de 01/07/1960, o município é constituído do distrito sede, assim permanecendo até hoje.

Na década de 60, em função da cultura cafeeira nasciam nas fazendas, colônias de trabalhadores, que recebiam moradias e participação na produção do café (porcenteiros). Posteriormente, com a decadência desta cultura em virtude da ausência de uma política nacional agrícola, houve uma diversificação de culturas e a expansão da pecuária, que já não exigia grande número de mão de obra. As famílias foram saindo da zona rural e se instalando na periferia da cidade, vivendo em condições vulneráveis, com moradias inadequadas de habitabilidade, grande número de pessoas em espaço físico reduzido, casas inacabadas, algumas ainda usando sistema de fossa.

Área total do Município: 218 km²

Região Administrativa: Presidente Prudente

Região de Governo: Adamantina

Diretoria de Ensino: Regional de Adamantina

Aniversário: 18 de fevereiro

Santo Padroeiro: São João Batista

Prefeito: José Luiz Rocha Peres

Presidente da Câmara: Sônia Cristina Jacon Gabau

Vice-Prefeito: Edis Gabau

Gentílico: Salmourense

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48



2.3 LEVANTAMENTO GEOGRÁFICO E DEMOGRÁFICO DO MUNICÍPIO

O Município de Salmourão localiza-se na região centro-oeste do Estado de São Paulo, pertencente à 10ª Região Administrativa do Estado (Presidente Prudente), a uma latitude 21°37'27" sul e a uma longitude 50°51'38" oeste, estando a uma altitude de 461 metros acima do nível do mar, com um clima quente, variando de 18° a 39° Cfa, fuso horário UTC-3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Os Municípios circunvizinhos são: ao norte, Guararapes e Rubiácea; leste e sul, Osvaldo Cruz; a Oeste, Lucélia e Inúbia Paulista. A distância da capital - 593 km, é banhado pelos rios Aguapeí, e Córrego Cupri, Desterro e Espiraído.

O estudo sobre as características do município de Salmourão e de sua área de abrangência tem como objetivo retratar e dimensionar, de forma panorâmica, seus principais indicadores socioeconômicos, envolvendo os aspectos relativos à população, à produção, ao trabalho, ao emprego e à renda, de forma a contribuir para o processo de adequação do Plano Municipal de Educação, principalmente no que se refere à fixação de diretrizes, metas e estratégias.

É importante ressaltar que o estabelecimento de um planejamento duradouro para a área da educação viabiliza, ao longo de uma década, avanços em benefício de toda a sociedade.

Quanto à população, registrou-se em 2010, de acordo com o IBGE, que o número de habitantes era 4.818. Deste número 19,27% correspondia à população com menos de 15 anos de idade, ao passo que a população com 60 anos ou mais correspondia a 16,06% do número de habitantes. Em 2014 (SEADE) o número de habitantes passou a 4.930.

Em relação à população urbana e rural, é notório que há uma tendência migratória para a zona urbana devido à decadência da cultura cafeeira, promovendo a saída das famílias da zona rural para a periferia da cidade. Em 2010, a zona urbana tinha 4.321 habitantes e a zona rural 497.

Ainda conforme os indicadores da Fundação SEADE, a taxa geométrica de crescimento anual da população (2010/2014) foi de 0,60% ao ano, enquanto que a do Estado foi de 0,87%, ou seja, observa-se um crescimento populacional muito aquém da média estadual.



Caracterização do território

Área 173,18 km²	IDHM 2010 0,719	Faixa do IDHM Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799)	População (Censo 2010) 4.818 hab.
Densidade demográfica 27,82 hab/km²	Ano de instalação 1959	Microrregião Adamantina	Mesorregião Presidente Prudente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 - TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Demografia e Saúde

População

Entre 2000 e 2010, a população de Salmourão cresceu a uma taxa média anual de 0,91%, enquanto no Brasil foi de 1,17%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 80,91% para 89,68%. Em 2010 viviam, no município, 4.818 pessoas.

Entre 1991 e 2000, a população do município cresceu a uma taxa média anual de -0,15%. Na UF, esta taxa foi de 1,78%, enquanto no Brasil foi de 1,63%, no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 71,99% para 80,91%.

População Total, por Gênero, Rural/Urbana - Salmourão - SP

População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	4.482	100,00	4.401	100,00	4.818	100,00
Homens	2.307	51,70	2.241	50,92	2.477	51,41
Mulheres	2.155	48,30	2.160	49,08	2.341	48,59
Urbana	3.212	71,99	3.561	80,91	4.321	89,68
Rural	1.250	28,01	840	19,09	497	10,32

Fonte: PHUD, Ipea e FJP

Estrutura Etária

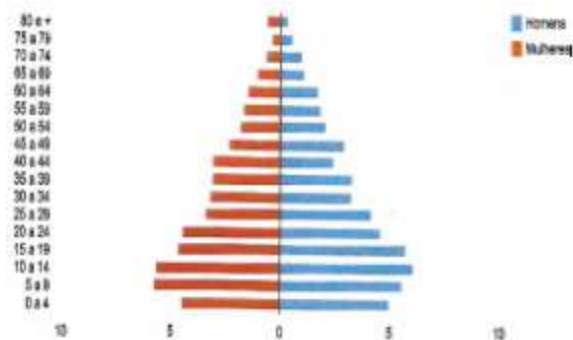
Entre 2000 e 2010, a razão de dependência no município passou de 54,10% para 47,64% e a taxa de envelhecimento, de 8,61% para 10,50%. Em 1991, esses dois indicadores eram, respectivamente, 62,37% e 5,80%. Já na UF, a razão de dependência passou de 65,43% em 1991, para 54,94% em 2000 e 45,92% em 2010; enquanto a taxa de envelhecimento passou de 4,83%, para 5,83% e para 7,36%, respectivamente.

Estrutura Etária da População - Salmourão - SP

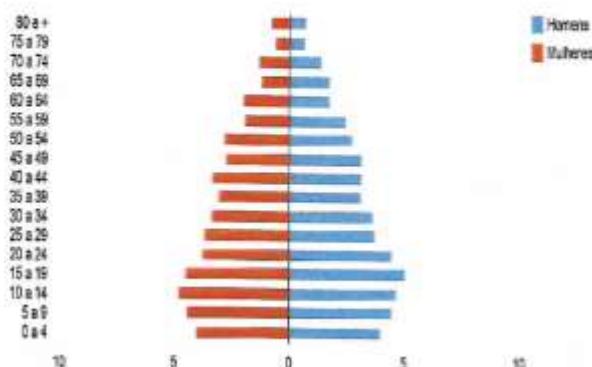
Estrutura Etária	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
Menos de 15 anos	1.455	32,61	1.166	26,49	1.069	22,19
15 a 64 anos	2.748	61,59	2.856	64,89	3.243	67,31
65 anos ou mais	259	5,80	379	8,61	506	10,50
Razão de dependência	62,37	-	54,10	-	47,64	-
Índice de envelhecimento	5,80	-	8,61	-	10,50	-

Fonte: PHUD, Ipea e FJP

1991 Pirâmide etária - Salmourão - SP
Distribuição por Sexo, segundo os grupos de idade



2000 Pirâmide etária - Salmourão - SP
Distribuição por Sexo, segundo os grupos de idade

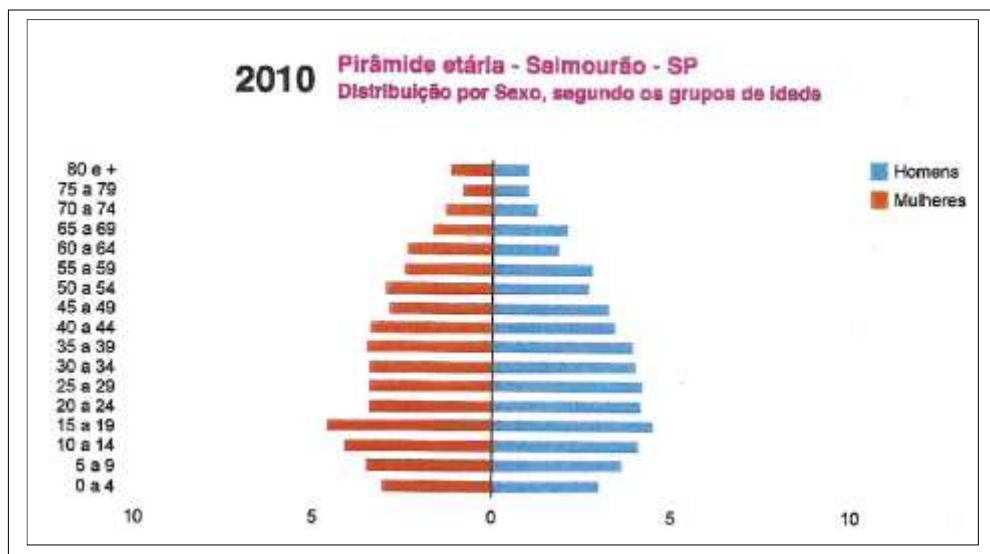


PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 - TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48



Longevidade, mortalidade e fecundidade

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano de idade) no município passou de 19,1 por mil nascidos vivos, em 2000, para 13,6 por mil nascidos vivos, em 2010. Em 1991, a taxa era de 32,2. Já na UF, a taxa era de 13,9, em 2010, de 19,4, em 2000 e 27,3, em 1991. Entre 2000 e 2010, a taxa de mortalidade infantil no país caiu de 30,6 por mil nascidos vivos para 16,7 por mil nascidos vivos. Em 1991, essa taxa era de 44,7 por mil nascidos vivos. Com a taxa observada em 2010, o Brasil cumpre uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, segundo a qual a mortalidade infantil no país deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015.

Longevidade, Mortalidade e Fecundidade - Salmourão - SP

	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	66,7	72,3	75,8
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	32,2	19,1	13,6
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	36,4	22,2	15,7
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	2,7	2,6	2,5

Fonte: PNAD, Ipea e FJP

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). No município, a esperança de vida ao nascer cresceu 3,5 anos na última década, passando de 72,3 anos, em 2000, para 75,8 anos, em 2010. Em 1991, era de 66,7 anos. No Brasil, a esperança de vida ao nascer é de 73,9 anos, em 2010, de 68,6 anos, em 2000, e de 64,7 anos em 1991.

IDHM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 - TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Componentes

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Salmourão é 0,719, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,846, seguida de Renda, com índice de 0,678, e de Educação, com índice de 0,649.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Salmourão - SP

IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,237	0,472	0,649
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	16,49	28,84	40,09
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	38,02	89,30	94,52
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	50,04	83,96	95,93
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	18,24	58,65	87,39
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	10,90	30,01	52,59
IDHM Longevidade	0,894	0,788	0,846
Esperança de vida ao nascer (em anos)	66,66	72,30	76,77
IDHM Renda	0,540	0,601	0,678
Renda per capita (em R\$)	231,07	338,71	544,52

Fonte: PNAD, Igea e FJP

Evolução

Entre 2000 e 2010

O IDHM passou de 0,607 em 2000 para 0,719 em 2010 - uma taxa de crescimento de 18,45%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 71,50% entre 2000 e 2010.

Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,177), seguida por Renda e por Longevidade.

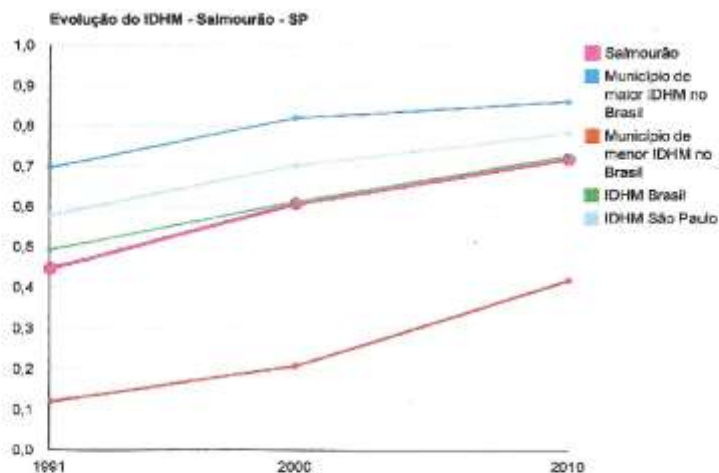
Entre 1991 e 2000

O IDHM passou de 0,446 em 1991 para 0,607 em 2000 - uma taxa de crescimento de 36,10%. O hiato de desenvolvimento humano foi reduzido em 70,94% entre 1991 e 2000.

Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,235), seguida por Longevidade e por Renda.

Entre 1991 e 2010

De 1991 a 2010, o IDHM do município passou de 0,446, em 1991, para 0,719, em 2010, enquanto o IDHM da Unidade Federativa (UF) passou de 0,483 para 0,727. Isso implica em uma taxa de crescimento de 61,21% para o município e 47% para a UF; e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 50,72% para o município e 53,85% para a UF. No município, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,412), seguida por Longevidade e por Renda. Na UF, por sua vez, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,358), seguida por Longevidade e por Renda.



Fonte: PNAD, Igea e FJP

Ranking

Salmourão ocupa a 1331ª posição entre os 5.565 municípios brasileiros segundo o IDHM. Nesse ranking, o maior IDHM é 0,862 (São Caetano do Sul) e o menor é 0,418 (Malgaço).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

FOTO AÉREA DO MUNICÍPIO



FOTOS DA ENTRADA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48



2.4 DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO

Através da tabela abaixo, podemos verificar o desenvolvimento populacional, por faixa etária, de acordo com os dados da Fundação SEADE (2010).

População e Estatísticas vitais	Homens	Mulheres
População de 0 a 04 anos	132	119
População de 05 a 09 anos	175	170
População de 10 a 14 anos	198	199
População de 15 a 19 anos	218	222
População de 20 a 24 anos	201	167
População de 25 a 29 anos	202	167
População de 30 a 34 anos	194	167
População de 35 a 39 anos	191	171
População de 40 a 44 anos	166	164
População de 45 a 49 anos	157	140
População de 50 a 54 anos	130	144
População de 55 a 59 anos	136	119
População de 60 a 64 anos	90	116
População de 65 a 69 anos	102	81
População de 70 a 74 anos	61	66
População de 75 a 79 anos	48	42
População de 80 a 84 anos	29	32
População de 85 a 89 anos	14	20
População de 90 a 94 anos	4	5
População de 95 a 99 anos	1	1
Mais de 100 anos	0	0

Após o detalhamento acima, através da tabela abaixo podemos verificar o crescimento da população do Município desde o ano de 1991 até 2014.

1991	4.462
1996	4.474
2000	4.401
2007	4.551
2010	4.818
2014	4.930

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Portanto, no decorrer dos dez anos de abrangência deste Plano, se nenhum evento excepcional ocorrer, mantida a taxa geométrica de crescimento da população, haverá um pequeno aumento populacional, fator este que pode influir nas diretrizes e projetos para política educacional de nosso município.

Quanto ao nível socioeconômico do município, os indicadores apontam que, apesar da renda per capita de Salmourão ter aumentado 135,65% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 231,07 em 1991, para R\$ 544,62 em 2010, ela ainda se encontra num nível bem inferior à renda média per capita do Estado de São Paulo.

As atividades econômicas predominantes no município são: agricultura, pecuária, indústria e comércio e prestação de serviços.

Empregos Formais		2013	
		Município	Estado
S A L M O U R Ã O	Trabalho – Participação dos Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura no Total de Empregos Formais (em %)	22,13%	2,39%
	Trabalho – Participação dos Empregos Formais da Construção no Total de Empregos Formais (em %)	-	5,33%
	Trabalho – Participação dos Empregos Formais da Indústria no Total de Empregos Formais (em %)	20,36%	20,15%
	Trabalho – Participação dos Empregos Formais do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas no Total de Empregos Formais (em %)	8,30%	19,56%
	Trabalho – Participação dos Empregos Formais dos Serviços no Total de Empregos Formais (em %)	49,21%	52,57%

O município passou por mudanças significativas em todos os aspectos. Salmourão, antigamente, era um município privilegiado, com uma população que tinha uma excelente produção agrícola, com boas ofertas de emprego.

Com o êxodo rural e sem qualificação técnica exigida para outro tipo de trabalho, a população, agora urbana em sua maioria, passou a enfrentar problemas de ordem econômico-sociais e culturais. Os desafios se avolumaram de tal maneira que a população se sentiu impotente para enfrentá-los.

A zona rural do município, cuja produção agrícola era a principal fonte geradora de empregos e frentes de trabalho, foi ficando despovoada e a maioria das propriedades foi arrendada para a plantação de cana de açúcar. Essa produção agrícola fornece empregos temporários durante aproximadamente oito meses, fazendo com que esta grande parcela da população, em muitos casos, retorne ao seu local de origem.

A produção pecuária, as lavouras permanentes, as lavouras temporárias (com exceção à cana de açúcar), a produção da extração vegetal, a silvicultura e as poucas empresas do município são insuficientes para absorver a mão de obra do contingente populacional.

Frente a esse quadro instala-se o subemprego e o desemprego para grande parte da população. A população jovem e economicamente ativa não tem opção de trabalho no município, não lhe restando alternativa senão buscar outras condições de vida ou de sobrevivência em outras cidades.

A população de crianças e adolescentes corresponde a 30% do total, necessitando, portanto, de atendimento educacional diferenciado, que possa conduzi-la a melhores condições de vida e promoção da inclusão social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

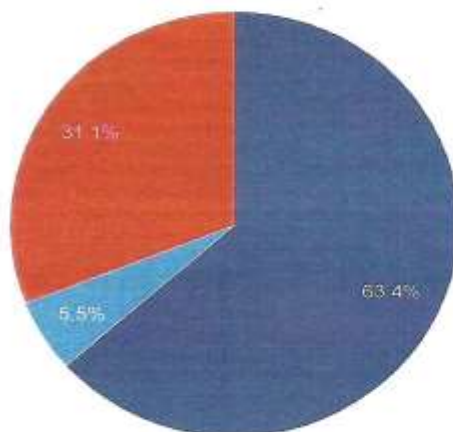
CNPJ 46.477.618/0001-48

Por certo, todos esses indicadores estatísticos, bem como a realidade municipal, foram levados em conta na adequação do presente Plano Municipal de Educação, instrumento fundamental para que o município defina, com coerência, suas responsabilidades na área educacional, atuando com competência e elevando sistematicamente o nível de escolaridade da população, erradicando o analfabetismo e tornando a educação alavanca do desenvolvimento socioeconômico e cultural, bem como instrumento imprescindível de enfrentamento da pobreza e redução das desigualdades sociais

Trabalho

Composição da população de 18 anos ou mais de idade – 2010

- População economicamente ativa ocupada
- População economicamente ativa desocupada
- População economicamente inativa



Entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 63,12% em 2000 para 63,39% em 2010. Ao mesmo tempo, sua taxa de desocupação (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 6,82% em 2000 para 5,55% em 2010.

Ocupação da população de 18 anos ou mais - Salmourão - SP

	2000	2010
Taxa de atividade	63,12	63,39
Taxa de desocupação	6,82	5,55
Grau de formalização dos ocupados - 18 anos ou mais	53,81	71,98
Nível educacional dos ocupados		
% dos ocupados com fundamental completo	35,16	49,62
% dos ocupados com médio completo	20,72	35,84
Rendimento médio		
% dos ocupados com rendimento de até 1 s.m.	53,13	16,12
% dos ocupados com rendimento de até 2 s.m.	86,63	80,18
Percentual dos ocupados com rendimento de até 5 salários mínimo	95,71	98,17

Fonte: PNAD, Ipea e FJP

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais do município, 36,60% trabalhavam no setor agropecuário, 0,00% na indústria extrativa, 25,11% na indústria de transformação, 4,32% no setor de construção, 0,17% nos setores de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 - TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Habitação

Indicadores de Habitação - Salmourão - SP

	1991	2000	2010
% da população em domicílios com água encanada	62,47	93,19	98,58
% da população em domicílios com energia elétrica	90,24	99,00	99,78
% da população em domicílios com coleta de lixo. *Somente para população urbana. *Somente para população urbana	82,13	97,76	99,65

Fonte: PMUD, Ipea e FJP

Vulnerabilidade social

Vulnerabilidade Social - Salmourão - SP

Crianças e Jovens	1991	2000	2010
Mortalidade Infantil	32,20	19,10	13,60
% de crianças de 0 a 5 anos fora da escola	-	80,84	50,00
% de crianças de 6 a 14 fora da escola	20,06	2,34	1,71
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e são vulneráveis, na população dessa faixa	-	17,81	8,17
% de mulheres de 10 a 17 anos que tiveram filhos	3,60	3,63	5,66
Taxa de atividade - 10 a 14 anos	-	10,19	2,40
Família			
% de mães chefes de família sem fundamental e com filho menor, no total de mães chefes de família	1,75	8,95	23,00
% de vulneráveis e dependentes de idosos	4,59	4,63	2,67
% de crianças com até 14 anos de idade que têm renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 70,00 mensais	17,83	4,24	2,67
Trabalho e Renda			
% de vulneráveis à pobreza	75,83	56,31	22,15
% de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal	-	52,83	39,34
Condição de Moradia			
% da população em domicílios com banheiro e água encanada	52,88	86,00	98,04

Renda

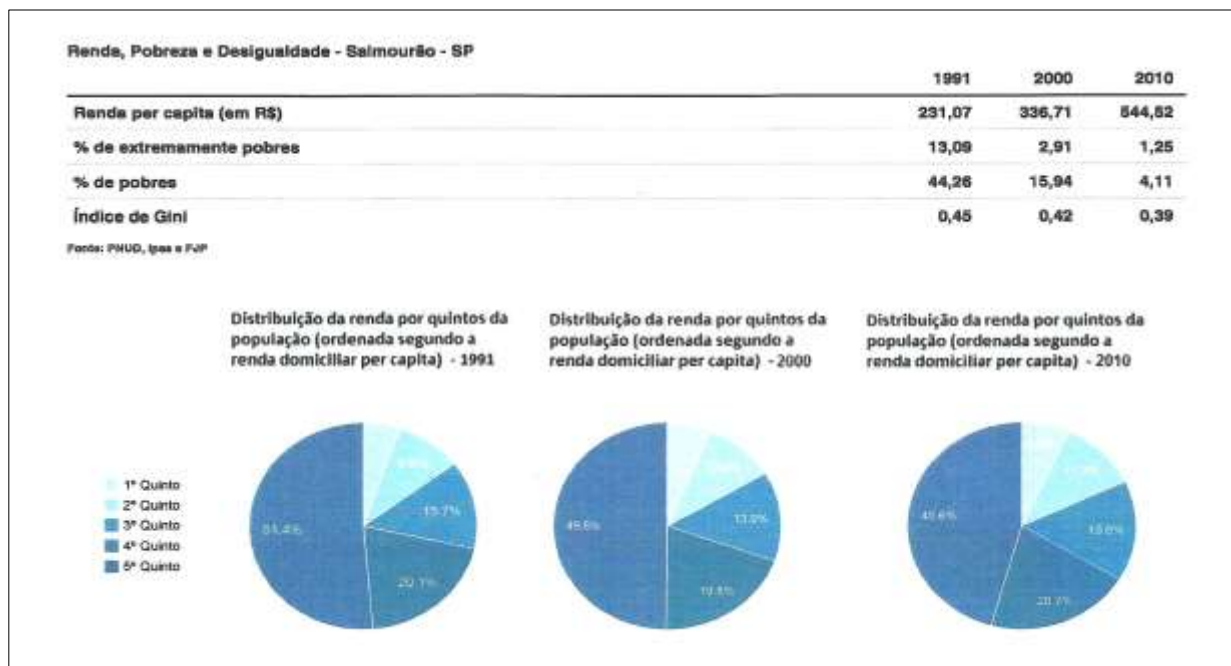
A renda per capita média de Salmourão cresceu 135,65% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 231,07, em 1991, para R\$ 336,71, em 2000, e para R\$ 544,52, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 4,61%. A taxa média anual de crescimento foi de 4,27%, entre 1991 e 2000, e 4,92%, entre 2000 e 2010. A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 44,26%, em 1991, para 15,94%, em 2000, e para 4,11%, em 2010. A evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini, que passou de 0,45, em 1991, para 0,42, em 2000, e para 0,39, em 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48



2.5 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Salmourão, apesar de ter sido elevado à categoria de município pela Lei Estadual nº 5.285, de 18/02/1959, foi a partir de 1950 que se inicia a história da educação neste lugar. Após 1940, iniciou-se o povoamento da região com o desbravamento das matas, organizado pela família de Max Wirth. Inicialmente, o lugarejo foi denominado Massapé e em 1948 foi criado o Distrito de Salmourão, pela Lei Estadual nº 233, de 24/12/1948, subordinado ao município de Osvaldo Cruz. É neste contexto que encontramos as raízes da educação: a criação do GESC – Grupo Escolar em 27/06/1950, uma escola de madeira à rua Paulo Frontim, e que hoje já não existe mais.

Em 1963, após a construção do prédio atual no Governo do primeiro prefeito, o Sr. Antônio Dias, todas as atividades escolares foram transferidas para o referido prédio.

Em 1966, houve a criação do Ginásio Estadual de Salmourão (ato nº 73), da Secretaria de Educação, publicado no D.O. de 15/04/66 – página 22) que funcionou juntamente com o GESC. Em março de 1972, teve início o Colégio Estadual de Salmourão que passou a funcionar no antigo prédio da antiga EE. STELA BÔER MAIOLI, hoje a escola municipal, mas que era vinculada ao Grupo Escolar.

Em 1970, através do Decreto de 03/04/70 o GESC passou a ser denominado **Grupo Escolar “Hans Wirth”**.

Atualmente, o Município atende alunos de todos os níveis de ensino e da Educação de Jovens e Adultos. Os alunos da zona rural são transportados pela Prefeitura Municipal.

Os quadros a seguir demonstram a evolução da Educação no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

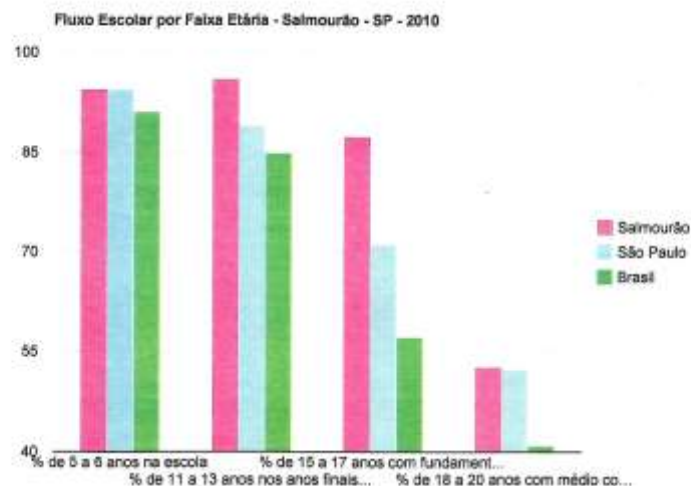
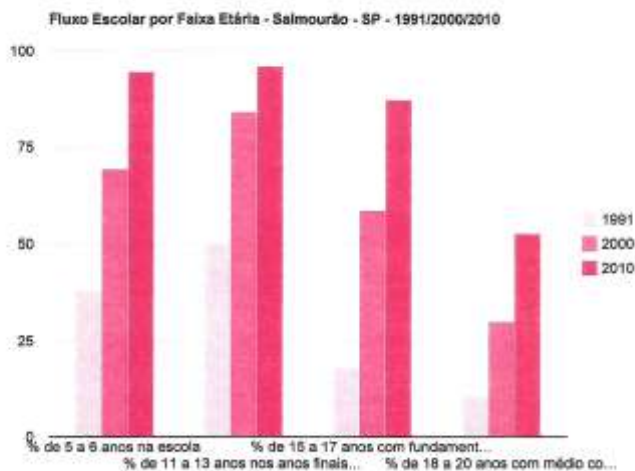
PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Educação

Crianças e Jovens

Proporções de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do estado e compõe o IDHM Educação. No município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 94,52%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 95,93%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 87,39%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 52,59%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 56,50 pontos percentuais, 45,89 pontos percentuais, 69,15 pontos percentuais e 41,69 pontos percentuais.



Fonte: PNED, Ipea e FJP

Em 2010, 93,25% da população de 6 a 17 anos do município estavam cursando o ensino básico regular com até dois anos de defasagem idade-série. Em 2000 eram 89,18% e, em 1991, 81,14%.

Dos jovens adultos de 18 a 24 anos, 11,23% estavam cursando o ensino superior em 2010. Em 2000 eram 4,03% e, em 1991, 6,35%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

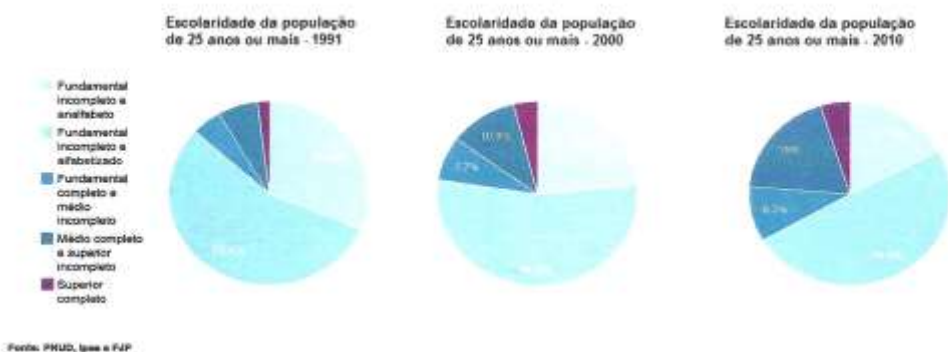
CNPJ 46.477.618/0001-48

Expectativa de Anos de Estudo

O Indicador Expectativa de Anos de Estudo também sintetiza a frequência escolar da população em idade escolar. Mais precisamente, indica o número de anos de estudo que uma criança que inicia a vida escolar no ano de referência deverá completar ao atingir a idade de 18 anos. Entre 2000 e 2010, ela passou de 10,54 anos para 11,86 anos, no município, enquanto na UF passou de 10,23 anos para 10,33 anos. Em 1991, a expectativa de anos de estudo era de 9,19 anos, no município, e de 9,68 anos, na UF.

População Adulta

Também compõe o IDHM Educação um indicador de escolaridade da população adulta, o percentual da população de 18 anos ou mais com o ensino fundamental completo. Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas, de menor escolaridade. Entre 2000 e 2010, esse percentual passou de 28,64% para 40,09%, no município, e de 39,76% para 54,92%, na UF. Em 1991, os percentuais eram de 15,49% ,no município, e 30,09%, na UF. Em 2010, considerando-se a população municipal de 25 anos ou mais de idade, 17,24% eram analfabetos, 33,39% tinham o ensino fundamental completo, 23,69% possuíam o ensino médio completo e 4,74%, o superior completo. No Brasil, esses percentuais são respectivamente, 11,82%, 60,75%, 35,83% e 11,27%.



A Educação no Município de Salmourão funciona nas seguintes Instituições de Ensino: E.M.E.F.I. Stela Bôer Maioli, Escola Estadual Hans Wirth e Creche Municipal Comecinho de Vida Maria Helena Specian Fiani.

2.5.1 E.M.E.F.I. Stela Bôer Maioli

A Educação do Ensino Fundamental I (de 1º ao 5º ano) funciona nesta escola desde 13/07/1999, quando houve o convênio Estado-Município e a escola passou a ser Municipal. Antes desta data funcionava na Escola Estadual Hans Wirth. O Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano) que funcionava nesta Unidade Escolar passou a funcionar na E.E. Hans Wirth.

2.5.1.1 Denominações e Localização

A E.M.E.F.I. Stela Bôer Maioli, está localizada à Rua Professor Robert Hottinger, nº 110, na parte central da cidade de Salmourão, jurisdicionada na Diretoria de Ensino de Adamantina - região de Adamantina, e já passou por algumas denominações:

1. A escola foi criada com o nome de Escola Estadual de 1º grau de Salmourão pelo Decreto 14.925 de 09/04/1980, publicado no Diário Oficial de 10/04/1980.
2. Instalada em 01/02/1980, conforme Resolução SE nº 89/80, publicado no Diário Oficial de 20/06/1980.
3. A partir de 06/12/1982 conforme o Decreto 20.089 publicado no Diário Oficial em 07/12/1982 passou a ter o nome de Escola Estadual de Primeiro Grau “Stela Bôer Maioli”.
4. A Escola recebeu este nome em homenagem a uma fundadora do Município, a matriarca da família Maioli, os quais chegaram aqui em Salmourão em 1.942 quando existia apenas uma clareira no meio da mata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Construíram uma casa de pau a pique e montou um armazém, dona Stela fazia pão doce para ajudar no orçamento familiar. Pessoa temente a Deus logo após instalar sua família começou a arrebanhar os moradores para as rezas, ela sempre teve grande preocupação com os mais carentes, já naquela época tentava amenizar o sofrimento dos menos favorecidos através de doações de alimentos, roupas, encaminhamento para médico, enfim, dona Stela foi uma grande batalhadora e é lembrada até hoje pela população que a conheceu com muito carinho. Seu falecimento ocorreu em 21/04/1982.

5. Com o Convênio Estado-Município a escola passou a ser Municipal - Lei 714 de 13/07/1999.
6. Através da Lei 715 de 30/07/1999 a escola passou a ser denominada E.M.E.F.I. “Stela Bôer Maioli” e criada pela Lei nº 728 de 14/04/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

2.5.1.2 Clientela

O Município de Salmourão possui uma população de 4.930 habitantes (SEADE). A escola fica inserida em um meio predominantemente rural, sendo sua população composta em boa parte de famílias de trabalhadores rurais, com grandes dificuldades socioeconômicas e grande carência cultural.

Esta escola é a única que oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e EJA (Educação de Jovens e Adultos) no município. A clientela é composta por filhos de canavicultores, pequenos comerciantes, funcionários públicos, empregados do comércio e pequenos proprietários rurais. Recebemos ainda um número significativo de crianças de outros Estados (Minas Gerais, Bahia, Alagoas etc.) filhos de famílias que vêm para o Município na safra da cana-de-açúcar, sendo, portanto, uma clientela com pouco acesso aos meios de comunicação e tecnológicos, muitos deles desprovidos dos bens materiais e culturais. Muitas crianças são beneficiadas pelo Programa Bolsa Família. As mudanças sociais, políticas e econômicas, a democratização da escola, que oferece a todos a oportunidade de escolarização tem trazido mudanças significativas na sociedade local.

Em 2015, a escola está atendendo 103 alunos da Educação Infantil (Pré-Escola), 274 alunos do Ensino Fundamental I e 12 alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Esta realidade põe diante da comunidade escolar, a necessidade de um comprometimento maior com o trabalho educacional. Este quadro nos leva a concluir a necessidade de nos empenhar na melhoria da qualidade do ensino e porque não dizer, na qualidade de vida do aluno, fazendo com que as relações sociais sejam de igualdade, respeito às diferenças, quaisquer que sejam elas.

Composição étnica das crianças: 65% são pardos, 25% brancos e 10% negros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48



2.5.1.3 Estrutura Física

A Escola foi construída em 1.972 na área central da cidade, num terreno de 10.000 m², sendo 1.897 m² de área construída e 8.103 m² de área descoberta.

A escola possui as seguintes dependências: 13 salas de aula, 1 sala de Coordenação, 1 sala para Secretaria, 1 sala para a Direção, 1 sala de Professores, 1 sala para Biblioteca, 1 quadra de Esportes coberta, 1 cozinha, 2 banheiros para professores e 2 banheiros para alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

2.5.1.4 Especialistas, Professores e Funcionários

O Departamento Municipal de Educação funciona nesta escola e conta com uma especialista, a Secretária da Educação Odete Cleuza José Zorzi.

A Unidade Escolar conta com as seguintes especialistas: uma Diretora de Escola, uma Vice-Diretora, uma Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental e uma Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil, todas nomeadas em Comissão.

Ministram aulas no Ensino Fundamental I: dezoito professores efetivos da Rede Pública Municipal, todos com pós-graduação, e dois professores efetivos da Rede Estadual.

Ministram aulas na Educação Infantil: onze professores efetivos, e dois professores auxiliares.

A Escola ainda conta no seu quadro de docentes com quatro professores PEB II de Artes e quatro professores PEB II de Educação Física.

No sentido de oferecer uma educação de qualidade, a escola conta no seu quadro de profissionais com uma nutricionista e uma psicóloga.

No quadro de funcionários, a escola conta com uma escriturária, uma atendente, cinco inspetores de alunos, seis serventes e quatro merendeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

2.5.2 E.E. Hans Wirth



A Escola Estadual “Hans Wirth” foi criada através de Decreto do dia 27/06/1950, publicado no D.O. de 29/06/1950 e de acordo com relatos, o terreno onde foi construído o prédio atual era de propriedade da Família Wirth, desbravadores das terras em que hoje se localiza a cidade de Salmourão. O terreno foi doado em 1960 e somente no ano de 1967 se deu início a sua regulamentação, com a desapropriação do mesmo.

O Patrono da escola é o senhor Hans Wirth, membro da família Max Wirth, que foi proprietário de uma das maiores fazendas da cidade, e que ainda hoje é de propriedade da família, sendo administrada por sua esposa, a senhora Tamara Wirth que é uma das nossas principais parceiras, tendo em vista o carinho que nutre pela escola.

De 1976 a 1998 a escola passou a ser denominada E.E.P.S.G. “HANS WIRTH” (criação – Res. SE. 19 de 23/01/76, publicada no D.O.E. de 24/01/76).

Em 1980, o Colégio Estadual de Salmourão desvinculou-se da E.E. HANS WIRTH, através da Res. SE. Nº 89/90, publicado no D.O.E. de 20/06/80 e passou a ser denominado como E.E.P.G. de Salmourão. Em 1982 passou a ser denominada E.E.P.G. “STELA BÔER MAIOLI”, cuja existência foi até agosto de 1999, quando foi municipalizada. Em 2.000, os funcionários, alunos e professores foram remanejados para a atual E.E. Hans Wirth.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48



2.5.2.1 Clientela

A E.E. HANS WIRTH está inserida no contexto de uma cidade pequena, com 4.930 habitantes (SEADE). A população urbana é predominante, mas ainda há moradores na zona rural, de onde vem a grande parte dos alunos que estudam no período da tarde, alunos estes transportados por ônibus escolares, através do convênio firmado entre Governo Federal e a Prefeitura Municipal.

A escola atende um total de 491 alunos, sendo 294 alunos do Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano) e 197 do Ensino Médio.

2.5.2.2 Estrutura Física

A escola, que localiza-se à rua Bartolomeu Bueno, 420, Centro, conta com as seguintes dependências: 10 salas de aula, sala de Diretoria, sala de Professores, sala de leitura, sala de secretaria, laboratório de informática, quadra de esportes coberta, despensa, almoxarifado, pátio coberto, pátio descoberto, lavanderia, banheiros, cozinha e área verde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

A escola está adequada aos estudantes com necessidades especiais.



2.5.2.3 Especialistas, Professores e Funcionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48



A escola conta com os seguintes especialistas: um Diretor de Escola, dois vice-diretores, um Professor Coordenador do Ensino Fundamental e um Professor Coordenador do Ensino Médio.

No quadro docente há 46 professores que ministram aulas nesta Unidade Escolar, todos com formação em nível superior. Destes, dez (10) professores possuem curso de Pós-Graduação.

A Equipe de Apoio Técnico-Administrativo da escola conta com um Gerente de Organização Escolar, um Secretário de Escola, um Oficial Administrativo, seis Agentes de Organização Escolar e dois Agentes de Serviços Escolares.

2.5.3 Creche Comecinho de Vida Maria Helena Specian Fiani



O município de Salmourão criou, em 2005, a Creche Municipal Comecinho de Vida tendo em vista a necessidade de atendimento às crianças de 0 a 5 anos, melhorando as condições de vida de um grande número de famílias que vivem do trabalho rural, na condição de boia fria, exercendo atividades temporárias e ficando desempregados no período de entressafra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

A criação da creche viabilizou o atendimento da faixa etária de 0 a 5 anos, o que representou um grande avanço na educação, pois, essas crianças, em sua maioria, são oriundas de famílias com baixo nível cultural e situação financeira precária, o que inviabiliza que tenham um desenvolvimento adequado. Além disso, a creche oportunizou às mães trabalhar e contribuir na renda familiar.

O trabalho desenvolvido por esta instituição proporciona à criança proteção, segurança, educação e saúde, favorecendo seu desenvolvimento integral.

Em 2011, através da Lei 981, de 27 de maio de 2011, a Creche Municipal Comecinho de Vida passou a ser denominada Creche Municipal Maria Helena Specian Fiani, Comecinho de Vida.

2.5.3.1 Clientela

Neste ano de 2015, a Creche atende 104 crianças, sendo 69 (sessenta e nove) de 0 a 3 anos, em período integral e 35 (trinta e cinco) de 4 a 5 anos em período parcial, para realizar atividades complementares à Educação Infantil que frequentam na E.M.E.F.I. Stela Bôer Maioli, em período contrário.

2.5.3.2 Profissionais

A Creche possui 08 (oito) professores monitores com jornada de 30 horas, sendo que 04 (quatro) possuem curso superior completo, destes 1 (um) possui pós-graduação, 03 (três) curso superior incompleto e 01 (um) o Magistério.

O quadro de funcionários se apresenta da seguinte forma: 01 (uma) Coordenadora Pedagógica, com curso superior completo, 03 (três) cozinheiras, sendo que uma possui o curso superior incompleto (cursando), uma o Ensino Médio incompleto e uma o Ensino Médio completo; 02 (duas) lavadeiras, uma com o Ensino Fundamental completo e uma com o Magistério; 03 (três) serventes, duas com o Ensino Fundamental completo e uma com Ensino Médio; 02 (duas) para serviços gerais, com Ensino Médio completo, e 01 (uma) varredora, com o Ensino Fundamental incompleto.

2.5.3.3 Estrutura Física

A Creche possui as seguintes dependências: 05 (cinco) salas de aula, 02 (duas) salas de recreação, 05 (cinco) banheiros, 02 (duas) cozinhas, uma para o preparo dos alimentos e uma pequena para o preparo das mamadeiras e sucos, 01 (um) depósito, 01 (uma) lavanderia e 01 (um) refeitório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

3 NÍVEIS DE ENSINO

3.1 EDUCAÇÃO BÁSICA

Os caminhos para a Educação Pública de qualidade - extensiva a todos como direito inalienável, sendo dever do Estado ofertá-la incondicionalmente - tem como marco legal a Constituição Cidadã de 1988 e a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 (LDBEN).

A consolidação do Sistema Nacional de Ensino, meta das Conferências Nacionais de Educação em 2010 e 2014, promovendo a articulação em regime de colaboração entre os entes federados (União, Distrito Federal, Estados e Municípios) no desenvolvimento de políticas públicas no setor, tem gerado, na última década, ações de estruturação do sistema educacional público brasileiro.

A Emenda Constitucional nº 59/2009 tornou obrigatória a Educação Básica, dever constitucional estabelecido, desde 1988, como da família, da sociedade e do Estado. A Lei Federal nº 12.796 de 2013 ratificou essa mudança na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, 1996), estendendo a obrigatoriedade da oferta da Educação Básica às crianças e adolescentes, entre os 04 e 17 anos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

A legislação educacional brasileira reitera a obrigatoriedade da oferta de ensino pelo Estado e sociedade e amplia o direito das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação à inclusão, em todas as etapas da Educação Básica, instituindo como desafio para a próxima década o acesso, permanência e aprendizagem do público alvo da Educação Especial no Ensino Médio.

A aprovação da Lei 12.695/2012, que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União, prestado em caráter suplementar e voluntário às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos programas como Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), representam um importante avanço na educação brasileira.

A realização de conferências nacionais de educação, como espaços de participação da sociedade na construção de novos marcos para as políticas da área, que culminaram com a realização da Conferência Nacional de Educação (CONAE 2010) e a criação do Fórum Nacional de Educação (Portaria MEC nº 1407/2010), merecem ser destacados.

3.1.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil no Brasil, em especial nos últimos anos, passou por grandes transformações, crescendo de forma acelerada devido às necessidades das famílias e da contribuição das ciências que investigam o processo de desenvolvimento da criança, para o qual são fundamentais estímulos, experiências e vivências.

Prestar atendimento a essas crianças por meio de profissionais especializados capazes de fazer a mediação entre o que a criança já conhece e o que ela pode conhecer significa investir no desenvolvimento da criança de forma inusitada. Em face disto, o presente Plano deve apontar para a existência de um programa municipal de formação continuada dos profissionais do magistério.

A educação da criança de 0 a 5 anos, enquanto dever do Estado, se concretiza a partir da promulgação da Constituição Federal, de 1988, garantindo como direito da criança a educação pública, gratuita, de qualidade e sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

requisito de seleção. Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8069/90, os movimentos sociais balizados pela questão dos direitos pautam sua luta por creches como um direito e não mais como assistência. Essas legislações têm impactos significativos para os entes federados. **(Alterado Emenda nº 2 - Modificativa)**

Em 1996, é promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n.º 9394/96, que apresenta a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica e como responsabilidade dos municípios.

Para dar sequência à Política Nacional para a Educação Infantil conforme disposto na LDBEN/96, a Resolução n.º 1/99 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) instituiu as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil que foram indispensáveis na explicitação de princípios e orientações aos sistemas de ensino. Desse modo, a Educação Infantil começou a ganhar relevância no cenário nacional, contrapondo o caráter assistencialista, até então vigente, e os municípios começaram a estruturar e organizar essa nova etapa com relação às propostas pedagógicas, aos profissionais para atuarem com as crianças e à regulamentação dos espaços onde esse atendimento era oferecido.

Em 2009, o Conselho Nacional de Educação revisa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, publicando o Parecer n.º 20/2009 e a Resolução n.º 5/2009. Esses documentos representam um marco teórico importante, pois apresentam a função social, política e pedagógica da Educação Infantil. As Diretrizes enquanto mandatórias dispõem que as propostas pedagógicas deem voz às crianças e sua forma de significar o mundo e a si mesmas e incidem sobre a valorização do papel dos professores.

Com base no acima exposto, destaca-se a necessidade de um Plano de Educação para o Município de Salmourão, que aponte estratégias comprometidas com a eliminação das desigualdades, com o entendimento da Educação Infantil como um direito da criança e com a obrigatoriedade da oferta como atribuição do município. Nesse sentido, as metas devem ter sua centralidade na formação dos profissionais, na qualidade pedagógica da educação ofertada, na regulamentação dos espaços de educação, no planejamento das matrículas, na ampliação e reestruturação escolar.

A Emenda Constitucional nº 59/2009 torna obrigatória a educação das crianças a partir dos quatro anos de idade na Educação Infantil. A obrigatoriedade implica a ampliação da oferta de atendimento e de espaços apropriados à especificidade dessa etapa. A obrigatoriedade não deve ser confundida com antecipação da escolarização das crianças. As Escolas de Ensino Fundamental podem ter espaços para a Educação Infantil, desde que garantam o que preconiza a legislação educacional.

Outra questão a ressaltar é a passagem das crianças da Educação Infantil para o Ensino Fundamental. A criança é única em sua constituição e precisa ser considerada nessa transição, em especial quanto aos tempos e espaços para viver e se desenvolver em sua integralidade.

Paralelamente aos aspectos legais mencionados, as insuficientes condições de renda das famílias, com a necessidade de complementação de renda pela mãe, a impossibilidade da maioria dos pais adquirirem os conhecimentos sobre o processo de desenvolvimento da criança, vem sinalizando ao Poder Público a necessidade de atendimento a essa faixa etária.

Além dos argumentos econômicos que têm levado governos, sociedade e famílias a investirem na atenção às crianças pequenas, sabemos que na base dessa questão está o direito ao cuidado e à educação a partir do nascimento. A educação é elemento essencial para a formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal, devendo estar presente desde o momento em que ela nasce.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

A articulação necessária para atingir a Meta 1 do Plano Nacional de Educação requer o conhecimento da realidade do Município de Salmourão, a fim de planejar e projetar estratégias e ações técnicas e políticas. Nesse sentido, apresentamos alguns dados que subsidiarão a análise, a reflexão e a elaboração de estratégias.

Meta PME 1: Atender 100% de matrículas na pré-escola até 2016 e ampliar gradativamente as matrículas na creche para atingir o percentual de 50% até 2024.

Meta PNE 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Indicador 1A – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Meta	Brasil	Sudeste	São Paulo	Pres. Prudente	Salmourão
100%	81,4%	85%	87,6%	88%	83,8%

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

Indicador 1B – Percentual da população de 0 e 3 anos que frequenta a escola.

Meta	Brasil	Sudeste	São Paulo	Pres. Prudente	Salmourão
50%	23,2%	28,3%	32,1%	23,2%	23,9%

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional - 2010

3.1.1.1. Diagnóstico

O município de Salmourão, em atendimento à legislação vigente oferece Educação Infantil na escola E.M.F.I. Stela Bôer Maioli e na Creche Municipal Comecinho de Vida Maria Helena Specian Fiani.

O município possui cerca de 180 crianças na faixa etária de 0 a 3 anos, das quais 69 (38%) são atendidas na creche, necessitando aumentar o percentual de atendimento em mais 12% para atingir a Meta Nacional.

Considerando a população do município e a estrutura de escolas existentes, apresenta-se o seguinte quadro de matrículas no Município:

NÚMERO DE MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO INFANTIL – MUNICIPAL

REDES ANO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
CRECHE	69	55	64	92	87	69
PRE ESCOLAR	83	130	116	109	102	103
TOTAL	152	178	160	191	167	175

Fonte: Censo Escolar - 2009 a 2013 MEC/INEP - Dados do Departamento de Educação do Município/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Considerando os dados do quadro acima é possível verificar que o número de matrículas na pré-escola se mantém com pequena variação a cada ano até 2015, havendo uma pequena diminuição no atendimento nos anos de 2012 e 2014.

A partir do levantamento dos dados que objetiva o monitoramento da oferta de vagas na Educação Infantil (Creche) pelo Município, é possível verificar que Salmourão apresentava em 2010 o percentual de atendimento de 23,9% em relação à faixa etária de 0 a 3 anos enquanto que o esperado para o cumprimento da meta 1 do Plano Nacional de Educação é de 50%. Já para a faixa etária de 4 a 5 anos da pré-escola, perfaz um percentual de atendimento de 83,8%, o que o coloca numa defasagem de 16,2% para o atendimento de 100% estimado para a meta do PNE e atendimento à Emenda Constitucional 59/2009.

Ainda dentro da perspectiva da qualidade da educação das infâncias, cabe destacar a importância de ações de formação continuada, propostas pelo Departamento Municipal de Educação, assegurando espaços e tempo adequados para a realização do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo nas Unidades Escolares.

Em relação aos meios de transporte, apenas os alunos da zona rural são transportados pela Prefeitura por meio de frota própria. São atendidas cinquenta e cinco (55) crianças das Escolas Municipal e Estadual, em parceria com o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE).

O compromisso do Município de Salmourão com a criança de creche e pré-escola representa uma caminhada que transcende os limites da educação infantil convencional e pressupõe uma ação interdisciplinar e interinstitucional envolvendo as áreas da educação, saúde e ação social.

A Educação Infantil, que atende a faixa de 0 a 5 anos, deve ser uma das prioridades do município. Além de sua importante função social de receber os filhos dos trabalhadores, é necessário que o atendimento possa ser em período integral, pois uma Educação Infantil com qualidade e dentro dos parâmetros desejáveis de atendimento, ajuda na melhoria do desempenho do aluno no Ensino Fundamental, assim como no seu desenvolvimento integral, especialmente se proveniente de família de baixa renda.

Ciente da Meta a ser atingida em relação a Educação Infantil, o Município de Salmourão tem planejado a expansão das matrículas por meio da construção de uma nova escola para ampliar o número de vagas, principalmente para o atendimento da faixa etária de 0 a 3 anos. Considerando que o percentual de procura por vagas é em torno de 23,9%, há necessidade de divulgação da importância da Educação Infantil para o desenvolvimento integral da criança e o seu sucesso nas etapas posteriores de escolarização, pelos órgãos gestores, através dos meios de comunicação do município.

A construção desta creche está sendo realizada em parceria com o Governo do Estado, através do Programa “Ação Educacional/Estado/Município/Educação Infantil” que deverá atender 150 crianças de 0 a 4 anos.

3.1.1.2. Diretrizes

A partir da Constituição Federal de 1988 e da aprovação da LDB, a criança passou a ser entendida como sujeito de direitos, tendo assegurada sua proteção integral pela família, pela sociedade e pelo poder público, respeitando sua condição peculiar como pessoa em desenvolvimento.

Nos últimos anos a Educação Infantil vem assumindo grande importância o que traz novas demandas educacionais, algumas delas já contempladas nas Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.

Assim, faz-se necessário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- atender a demanda de Educação Infantil com qualidade, beneficiando a toda criança que necessite e cuja família queira ter seus filhos frequentando uma Instituição Educadora;
- proporcionar atenção integral à criança, fortalecendo e ampliando a rede de Educação Infantil, prevendo atendimento em período integral;
- estimular experiências de organização escolar que ampliem a jornada e o acesso a meios e processos de enriquecimento curricular;
- assegurar à unidade de ensino padrões básicos de provisão de ambiente físico, de recursos e tecnologias instrucionais, de competências pedagógicas e de gestão para o desenvolvimento de processos de ensino de boa qualidade;
- definir padrões de aprendizagem a serem alcançados e garantir a todos oportunidades de aquisição de conteúdos e competências básicas;
- oferecer ensino de qualidade, satisfazendo as necessidades básicas de aprendizagem das crianças, provendo-lhes de competências fundamentais requeridas para a plena participação na vida econômica, social, política e cultural do país.

Vivenciamos hoje a valorização da Educação Infantil no desenvolvimento da pessoa. Definida na LDB, como 1ª etapa da educação básica, ela tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, através da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil, que devem ser observadas na consecução do presente Plano pela instituição de educação infantil existente no município. Assim, adotam-se como diretrizes aquelas constantes da Resolução CNE/CEB 5/2009.

Com relação à faixa etária de 0 a 3 anos de idade, a oferta de Educação Infantil terá como prioridade as famílias de menor renda, caminhando-se para a universalização do atendimento. A universalização, neste caso, significa ofertar vagas para todas as famílias que desejarem matricular seus filhos nesta etapa da educação infantil, posto que a mesma não é obrigatória, ficando a cargo da família a decisão sobre a matrícula.

Já na faixa etária referente à pré-escola a diretriz aponta no sentido de universalizar o ensino até o ano de 2016, prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 59, de 11.11.09, para que o ensino pré-escolar (4 e 5 anos) se torne obrigatório.

A formação mínima dos profissionais e docentes que atuam nesse nível de ensino deverá atender o previsto na LDB. Assim, devem ser adotadas estratégias para a formação em serviço e incentivos para que os profissionais frequentem graus superiores de ensino.

A inclusão de crianças com necessidades especiais na rede regular de ensino, deverá ser realizada através de programas específicos de orientação aos pais, qualificação de professores, adaptação dos estabelecimentos, quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos,

3.1.1.3. Estratégias

- Realizar, nos três primeiros anos de vigência deste Plano, avaliação técnica da infraestrutura física da unidade escolar com o objetivo de aferir a necessidade de construção, manutenção ou ampliação dos prédios, respeitadas as normas de acessibilidade e do programa nacional de construção e reestruturação de escolas;
- aferir a demanda municipal na educação Infantil e compatibilizar a estrutura disponível no município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- ofertar educação infantil de modo progressivo, implementando programas locais necessários, de forma a atender a 50% da população de até 3 anos de idade até o ano de 2020 e 100% da população de 4 e 5 anos de idade até o ano de 2016;
- assegurar que a Instituição de Educação Infantil existente no município, assim como outras que vierem a funcionar tenham:
 - a) espaço interno com iluminação natural e artificial, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
 - b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;
 - c) instalações para o preparo e/ou serviço de alimentação, assegurando uma merenda escolar com qualidade;
 - d) ambiente interno e externo seguro para o desenvolvimento das atividades conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;
 - e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
 - f) adequação às características das crianças especiais.
- assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional;
- estimular a formação inicial e promover a formação continuada de profissionais do magistério para a educação infantil, garantindo espaços de formação continuada de forma sistemática, em ações organizadas pela escola e pela Administração Municipal;
- garantir o acesso e a permanência da criança na creche e na pré-escola, assim como a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da Educação Especial na Educação Infantil;
- adotar progressivamente o atendimento educacional em tempo integral para as crianças de 4 a 5 anos de idade da pré-escola;
- garantir expansão da oferta de educação Infantil na rede escolar pública, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo, com o funcionamento de uma escola de educação infantil, em construção, com previsão de iniciar suas atividades em 2016;
- promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- monitorar o número de matrículas na creche anualmente, para avaliar a necessidade de novas matrículas, a partir da criação e manutenção de um banco de dados informatizado e com informações integradas sobre a criança de 0 a 5 anos;
- implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- preservar as especificidades da educação infantil, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso da criança de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;
- realizar reuniões sob a coordenação da Administração Municipal, entre as instituições/serviços da Rede de proteção à criança que prestam atendimento às comunidades para que haja integração e troca de experiências e informações sobre a ação pedagógica adequada à educação infantil;
- implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada todos os anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, o tipo e o efeito das formações continuadas.

3.1.2. ENSINO FUNDAMENTAL

A Constituição Federal (1988), ao instituir em lei a concepção da educação como um direito subjetivo, bem como a ideia da construção, entre os entes federados, de Planos de Educação, exigiu a integração das ações do Poder Público (União, Estados e Municípios), promovendo o desenvolvimento de políticas públicas nas diferentes etapas e níveis da educação nacional.

O Congresso Nacional, ao promulgar a LDBEN (1996), define o Ensino Fundamental como etapa mínima de escolarização obrigatória na Educação Básica, definição que orienta as políticas públicas desenvolvidas nos sistemas de ensino em todo país nessa etapa.

A Lei Federal 9394/96 – LDB , em seu artigo 32, alterado pela Lei nº 11.274/06, assim dispõe:

“Art. 32. O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.”

O Ensino Fundamental de 9 anos foi implantado no município de Salmourão a partir de fevereiro de 2008, através da Lei nº 265/2008, de 27 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei nº 286/2008.

Meta PME 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o ano de 2016.

Meta PNE 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

3.1.2.1. Diagnóstico

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Indicador 2A: Percentual da população de 06 a 14 anos que frequenta a Escola

Indicador 2A	Brasil	Sudeste	São Paulo	Presidente Prudente	Salmourão
100%	98,4%	99,0%	99,2%	98,1%	98,3%

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional - 2010

Indicador 2B: Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído

Indicador 2B	Brasil	Sudeste	São Paulo	Presidente Prudente	Salmourão
95%	66,7%	76,3%	85,8%	78,9%	88,9%

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional - 2010

A Tabela demonstra que o percentual da população entre 06 a 14 anos que frequenta a escola no município de Salmourão atinge 98,3%, quase atingindo a meta nacional estabelecida em 100% e indicando a universalização do acesso ao Ensino Fundamental na cidade. No cenário municipal, o Ensino Fundamental está praticamente universalizado devido ao histórico de políticas públicas e financiamento nacional nessa etapa da educação básica. O acesso ao Ensino Fundamental entrou em expansão sem precedentes, na esteira da democratização da educação no contexto nacional a partir da CF/1988.

Pelos dados apresentados, conclui-se que a porcentagem de alunos que não concluem o Ensino Fundamental até os 16 anos é de 9,4%, tendo que diminuir este índice para 6,1% para atender a meta 2 estabelecida pelo Plano Nacional de Educação.

A Rede de Ensino Fundamental do Município de Salmourão, no ano de 2014, estava organizado da seguinte forma: 01 (uma) escola pertencente à Rede Municipal, com 299 matrículas nos anos iniciais, 05 matrículas na Educação de Jovens e Adultos, atendendo ainda três alunos do ensino fundamental, anos iniciais, na Educação Especial; 1 (uma) escola da Rede Estadual, que atende 319 alunos dos anos finais do Ensino Fundamental, atendendo ainda seis alunos do Ensino Fundamental, anos finais, na Educação Especial.

Os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental do município de Salmourão são oferecidos nas seguintes escolas:

Nome da Escola	Modalidade	Natureza
EMEFI Stela Bôer Maioli	Ensino Fundamental I/Ensino Fundamental I - EJA	Municipal
EE Hans Wirth	Ensino Fundamental II	Estadual

A distribuição dos alunos do Ensino Fundamental no município de Salmourão em 2015, segundo dados do Departamento Municipal de Educação acontece da seguinte forma:

Município	Dependência	Matrícula Inicial - 2015	
		Ensino Fundamental	
		1º ao 5º ano e Anos Iniciais	6º ao 9º ano e Anos Finais
Salmourão	Estadual	-	294
	Municipal	274	-
	Total	274	294

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Fonte: Departamento Municipal de Educação - 2015

De acordo com o Regimento Comum da E.M.E.F.I. “Stela Bôer Maioli”, a escola adota o regime de Progressão Continuada, podendo o aluno ser retido ao final do 3º e 5º ano do Ensino Fundamental, desde que apresente rendimento insatisfatório que comprometa o desempenho dos seus estudos em uma série subsequente. Nos últimos cinco anos, a escola não tem apresentado distorção de idade/série.

O quadro abaixo nos dá informações a respeito da clientela escolar do Ensino Fundamental I nos últimos cinco anos. Verificamos que entre 2010 e 2013 houve uma pequena variação no número de matrículas, diminuindo em 2014, consideravelmente sendo que em 2015, o número de matrículas diminuiu 33,0% em relação ao ano anterior.

ANO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
MATRICULADOS	510	461	483	493	409	274
APROVADOS	388	341	337	356	288	-
RETIDOS	14	06	18	06	06	-
TRANSFERIDOS	53	55	34	34	39	-
EVADIDOS	0	0	0	0	0	-

Analisando os dados apresentados, podemos concluir que não há necessidade de ampliar o número de vagas nos próximos anos. O fato do número de retenções ser bem pequeno e não haver evasão, significa que a educação do município tem avançado. O grande número de transferências acontece devido a população flutuante existente em virtude da Cultura Canavieira.

A Equipe Escolar da E.E. Hans Wirth, que desenvolve o Ensino Fundamental II, tem como maior objetivo que os alunos aprendam, adquiram conhecimentos, tornem-se competentes, dominem habilidades e estejam aptos a prosseguir seus estudos.

A avaliação está a serviço da aprendizagem, é um processo contínuo e é preciso compreendê-la como aspecto formativo do aluno, ou seja, para a construção do conhecimento.

Há dois tipos de avaliação: a interna e a externa que apesar de serem distintas, seus resultados são complementares. A avaliação interna é aquela que acontece diariamente na escola para avaliar o aluno e o ensino, por isso é chamada de formativa, a qual é contínua, diagnóstica e sistemática.

A avaliação externa é também um instrumento para subsidiar as políticas públicas, com evidências sobre o que está dando certo, permitindo aos gestores tirar conclusões importantes dos efeitos de suas decisões.

A escola participa das seguintes avaliações: I - SAEB (por amostra, a cada dois anos oferecem resultados apenas para o Brasil, Regiões e Unidades da Federação); II - Prova Brasil (aplicada no nono ano, base de cálculo para o IDEB, como metas diferenciadas para cada escola); III - SARESP (Sistema de Avaliação do Estado de São Paulo), base para o cálculo do IDESP.

Os dados oferecidos pelas avaliações, internas e externas, são analisados, comparados e refletidos por toda equipe escolar, que coletivamente nas reuniões de Planejamento, Replanejamento, após e dia do SARESP, procuram identificar os problemas, suas possíveis causas, propor ações de melhoria, assumindo cada um a responsabilidade no desenvolvimento dessas ações, para que os alunos e a escola possam avançar a médio e a longo prazo.

A Escola adota o Regime de Progressão Continuada, podendo haver retenção no 6º ano e 8ª série/9º ano do Ensino fundamental II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL II						
ANO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Rede Estadual	327	341	329	305	313	299

Fonte: Dados fornecidos pela Unidade Escolar

O quadro abaixo demonstra o fluxo escolar do Ensino fundamental II em 2014.

FLUXO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - 2014

SÉRIE/ANO	TOTAL DE MATRÍCULAS	TRANSFERIDOS REMANEJADOS	%	EVADIDOS	%	RETIDOS	%	APROVADOS	%
6º ANO	122	20	16,39 %	00	0,0%	02	1,63 %	100	98,36 %
7º ANO	71	12	16,90	00	0,0%	01	1,40 %	58	98,59 %
7ª SÉRIE	86	18	20,93 %	02	2,32 %	02	2,32 %	64	95,34 %
8ª SÉRIE B	138	45	32,60 %	03	2,17 %	05	3,62 %	75	94,20 %
TOTAL	417	95	22,8 %	05	1,20 %	10	2,12 %	307	96,40 %

Fonte: Dados fornecidos pela Unidade Escolar

Analisando o quadro acima, verificamos que a maioria dos alunos tem conseguido progredir na sua trajetória escolar, sendo apenas de 2,12% a porcentagem de alunos retidos no ensino Fundamental II. Cabe ressaltar a grande porcentagem de transferidos, 22,8% que decorrem do grande número de transferências durante o ano letivo entre os alunos oriundos de famílias que trabalham na zona rural, as quais retornam as suas cidades de origem quando termina a safra de cana de açúcar.

Objetivando o avanço na aprendizagem de todos os alunos, as Escolas do Município desenvolvem as seguintes ações:

- avaliação institucional interna e externa;
- atividades de reforço e recuperação paralelas e contínuas ao longo do processo e, se necessárias, ao final do ciclo ou nível;
- indicadores de desempenho;
- controle de frequência de alunos;
- processo de inclusão de alunos portadores de necessidades especiais;
- contínua melhoria do ensino;
- dispositivos regimentais adequados;
- formas de implantação, implementação e avaliação de projetos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- incentivo à leitura a partir da instalação de sala de leitura.

Além destas ações propostas pelo município, a escola estadual desenvolve:

- meios alternativos de adaptação, de reforço, de reclassificação, de avanço, de reconhecimento, de aproveitamento de estudos;
- articulação com as famílias no acompanhamento do aluno ao longo do processo, oferecendo-lhe informações sistemáticas sobre a frequência e aproveitamento escolar;
- o estabelecimento de um canal estreito de comunicação com os pais pela equipe gestora, professores e professor mediador comunitário, que tem ocasionado uma maior participação dos pais na escola;
- as atividades oferecidas pelo Programa Escola da Família que têm propiciado maior envolvimento da comunidade na escola;
- a inserção dos alunos às novas tecnologias a partir do Acesso Escola.

Neste ano de 2015, a escola estadual aderiu ao **Projeto Aventuras Currículo +** destinado a alunos dos anos finais do ensino fundamental e de todas as séries do Ensino Médio, com a finalidade de promover ações de recuperação contínua de aprendizagem, mediante desenvolvimento de competências e habilidades estruturantes nas disciplinas de língua portuguesa e matemática (Resolução SE-11 de 17/03/2015).

A Educação Municipal, graças ao compromisso dos gestores e dos profissionais da educação, demonstra que o diagnóstico da realidade do município de Salmourão em relação ao Ensino Fundamental, não difere em muito da realidade brasileira como um todo.

O número médio de alunos por turma, no Ensino Fundamental I, até o 5º ano, é de 20 alunos e no Ensino Fundamental II, até o 9º ano é de 32 alunos.

Há de se ressaltar que as Redes Municipal e Estadual de Ensino oferecem vagas para todas as crianças em idade escolar, de 6 a 14 anos.

O Município participa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB e do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, bem como da Prova Brasil, e atualmente tem se valido dos indicadores demonstrados pelo IDEB, que demonstra o índice de desenvolvimento da Educação Básica.

Meta PME 3: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; 5,5 nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Meta PNE 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; 5,5 nos Anos Finais do Ensino Fundamental; 5,2 no ensino médio.

Vale ressaltar que o IDEB prevê metas individuais a serem atingidas por cada município. No quadro abaixo é possível verificar a situação atual e as metas bienais estabelecidas pelo MEC até 2021 para o município de Salmourão.

O último IDEB divulgado quando da elaboração deste documento refere-se ao ano de 2013, sendo a meta projetada para os anos iniciais (5º ano) 5,8 e o IDEB observado foi de 5,3.

Para os anos finais, a meta projetada era de 5,0 e o IDEB observado foi de 4,2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Quadro IDEB

SÉRIE	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4ª Série/5º Ano do Ensino Fundamental	4.8	4.5	5.0	5.0	5.3	4.9	5.2	5.6	5.8	6.1	6.3	6.6	6.8
8ª Série/9º Ano do Ensino Fundamental	4.1	3.6	4.4	4.0	4.2	4.2	4.3	4.6	5.0	5.3	5.6	5.8	6.0

O Município, conforme o quadro acima, não atingiu em 2013 as metas projetadas. Em virtude disso, há necessidade de diagnosticar as causas do baixo rendimento apresentado pelos alunos e utilizar estratégias que promovam o enfrentamento dos problemas detectados. Para isso, todos os envolvidos no processo devem cumprir com sua parte de responsabilidade quanto ao Ensino Fundamental.

3.1.2.2. Diretrizes

A grande diretriz desse nível de ensino no município é a manutenção da universalização do ensino, já obtida, aliada a uma escola em que se garanta não apenas o acesso, mas também a permanência e o sucesso do aluno.

Nesse sentido, a formação continuada e permanente dos docentes se impõe como diretriz obrigatória, pois somente com professores bem capacitados se garantirá a qualidade do ensino público.

As escolas deverão observar integralmente as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental, emanadas do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010), bem como as diretrizes operacionais para o fornecimento do Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 1/2010) estabelecendo como norteadores de suas ações pedagógicas os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; os princípios dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito ao bem comum e os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

A inclusão de alunos portadores de necessidades especiais nas classes regulares representa um avanço histórico em relação ao movimento de integração social. Diante disso, as escolas públicas existentes no município, deverão se preparar com adaptações necessárias, não apenas do espaço físico, como também com materiais didático-pedagógicos.

3.1.2.3. Estratégias

- Implementar e aperfeiçoar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do Ensino Fundamental;
- criar mecanismos para o acompanhamento pedagógico individualizado dos alunos, garantindo a todos a oportunidade de aprendizagens contínuas e sistemáticas.
- fazer o acompanhamento da frequência escolar dos alunos e informar no sistema o acompanhamento da frequência escolar - PBF, a situação dos alunos do Programa Bolsa Família, o qual demonstrará os motivos da baixa frequência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- fortalecer as redes sociais de atendimento promovendo o trabalho intersetorial entre as diferentes áreas, entre elas: educação, saúde, assistência social no sentido de otimizar o acesso aos equipamentos públicos;
- acompanhar na rede municipal de ensino, os estudos de recuperação obrigatórios, de preferência paralelo ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;
- ampliar os serviços de apoio didático-pedagógico e tecnológico que favoreçam a aprendizagem, garantindo os recursos humanos e materiais;
- fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certame e concurso estaduais e nacionais;
- promover a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- definir, no prazo de um ano, expectativas de aprendizagem para todos os anos iniciais do Ensino Fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares;
- constituir, em regime de colaboração entre os diferentes entes federados e entre as diferentes instituições, públicas ou privadas, políticas que visem garantir a formação continuada de professores e gestores;
- implementar soluções corretivas para as deficiências de aprendizagem dos alunos das séries iniciais, detectadas a partir das ações desenvolvidas pelo Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (Pnaic-2012), que tem como principal desafio garantir que todas as crianças brasileiras, até 8 anos, sejam alfabetizadas plenamente;
- participar do Plano de Ações Articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- garantir combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

Meta PME 4: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental

META PNE 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Indicador 4: Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental.

Indicador 4	Brasil	Sudeste	São Paulo	Presidente Prudente	Salmourão
100%	97,6%	99,1%	98,9%	93,4%	93,5%

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional - 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Para atingir a meta 5 - 100%, o Município deverá desenvolver as seguintes ações: capacitação/capacitação em serviço, participação nas formações promovidas a partir do Pacto Nacional Pela Idade Certa, atendimento adequado aos alunos nas séries iniciais do Ensino Fundamental, garantindo que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 3º ano.

Para assegurar que os resultados pretendidos sejam concretizados, o município deverá aplicar exame periódico específico e sondagens para aferir a alfabetização das crianças, aderir a tecnologias educacionais para sua alfabetização, enriquecer as atividades curriculares, oferecer ferramenta de apoio à aprendizagem, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino.

Além dessas ações, o município deverá estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com a integração de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

Meta PME 5: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos da educação Básica.

Meta PNE 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica.

Indicador 5A: Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.

Indicador 5A	Brasil	Sudeste	São Paulo	Presidente Prudente	Salmourão
50%	34,7%	44,7%	44,4%	54,9%	66,7%

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Indicador 5B: Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.

Indicador 5B	Brasil	Sudeste	São Paulo	Presidente Prudente	Salmourão
25%	13,2%	12,0%	10,4%	19,0%	13,7%

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Para atingir a Meta 5 o município aplicará as seguintes estratégias:

- ampliar o número de alunos atendidos em tempo integral nas escolas do município;
- qualificar a infraestrutura e a gestão de pessoas para consolidação da oferta de turno integral nas escolas públicas;
- buscar e aderir a programas nacionais para a implementação progressiva do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares. Dessa forma, o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passará a ser igual ou superior a sete horas diárias durante o ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa;
- aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas instalando, onde houver necessidade, salas de aula, quadras poliesportivas, laboratórios de informática, sala de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção ou aquisição de material didático e a formação de recursos humanos;

- fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos e comunitários tais como bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema;

- realizar monitoramento periódico para fins de compatibilizar a política educacional local às necessidades de alcance das médias municipais para o IDEB;

- garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz promovendo assim, um ambiente escolar com segurança;

- mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

- promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes;

- universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção e atenção à saúde.

3.1.3. ENSINO MÉDIO

A Constituição Federal, em seu art. 208, II, atribui ao Estado o dever de promover a progressiva universalização do ensino médio gratuito, porque esta é a etapa onde se concretizam as ideias do pleno exercício da cidadania e o embasamento para exercer atividades produtivas, bem como para dar prosseguimento nos estudos, alcançando níveis mais elevados de educação, objetivando o pleno desenvolvimento pessoal.

Decorridos mais de vinte anos da promulgação da Constituição de 1988, a Nação Brasileira entendeu que o comando constitucional que determinava a “progressiva universalização” desse nível de ensino, deveria se concretizar de forma definitiva, garantir a todos os brasileiros em idade escolar o direito de frequentar o ensino médio. O marco legal para isso é a Emenda Constitucional nº 59/2009, que tornou o ensino médio obrigatório, na faixa etária de até 17 anos de idade, nos termos da nova redação do inciso I do art. 208 da CF. Assim como na educação infantil, referida obrigatoriamente deverá se concretizar até 2016.

A taxa de crescimento nesse nível de ensino, nos últimos anos, é a maior em todo o sistema. De acordo com dados do Censo Escolar coletados entre 1996 e 2002, no Estado de São Paulo, as matrículas no Ensino Médio cresceram 8%.

Meta PME 6: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Meta PNE 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Indicador 6A: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

Indicador 6A	Brasil	Sudeste	São Paulo	Presidente Prudente	Salmourão
100%	84,3%	85,9%	85,0%	85,2%	86,7%

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional - 2010

Indicador 6B: Taxa escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos

Indicador 6B	Brasil	Sudeste	São Paulo	Presidente Prudente	Salmourão
85%	55,3%	63,0%	69,0%	64,4%	74,7%

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional - 2010

3.1.3.1. Diagnóstico

De acordo com dados do IBGE de 2010, o Município apresenta um percentual de 86,7% de pessoas de 15 a 17 anos que frequenta a escola, uma defasagem de 10,8% em relação à meta nacional. A taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos é de 74,7%, o que significa que muitos alunos que concluíram o Ensino Fundamental, não ingressaram no Ensino Médio, numa defasagem de 12%. Para atingir a meta nacional de 85% da taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos, o município deverá aumentar esse percentual em 10,3% nos próximos anos.

FLUXO ESCOLAR ENSINO MÉDIO - 2014

SÉRIE/A NO	TOTAL DE MATRICU LAS	TRANSFERI DOS REMANEJA DOS	%	EVADID OS	%	RETID OS	%	APROVA DOS	%
1ª série	105	19	18,09 %	07	6,66 %	01	1,16	78	90,69 %
2ª série	81	26	32,9 %	05	6,17 %	01	1,8%	49	89,09 %
3ª série	59	07	11,86 %	01	1,69 %	0,0	0,0%	51	98,07
TOTAL	245	52	21,22 %	13	6,73 %	02	1,03 %	178	92,22 %

Fonte: Dados fornecidos pelo Departamento Municipal de Educação

Analisando o quadro acima, verificamos que a taxa de evasão foi de 6,73% e a de transferência foi de 21,22%, o que nos leva a concluir que a alta taxa de transferência se deve à população flutuante, trabalhadores da lavoura canavieira, que no período de entressafra, retorna aos seus municípios de origem.

Observamos também que a taxa de aprovação está num bom percentual, 92,22%, mas que a evasão foi alta, 6,73%, devendo haver um trabalho para verificar as causas do abandono e buscar mecanismos para que todos os alunos permaneçam na escola, zerando a evasão escolar.

De acordo com a Constituição Federal e a LDB, a oferta de Ensino Médio é de responsabilidade do governo do Estado. Tal oferta é realizada em nosso município na escola E.E. Hans Wirth, com 197 alunos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

matriculados no ano de 2015. De acordo com dados fornecidos pela unidade escolar, segue abaixo um quadro com a evolução das matrículas:

EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO						
ANO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Rede Estadual	219	194	179	171	180	197

Fazendo a comparação com os alunos matriculados entre 2010 e 2013, percebemos que houve, ano a ano, uma queda no número de alunos matriculados, excetuando o período entre 2014 e 2015 quando ocorreu um aumento no número de matrículas em cerca de 8%.

Diante do quadro acima, podemos concluir que o Município não necessitará de ampliar muito o número de vagas para este nível de ensino, uma vez que elas têm sido suficientes para atender a demanda e não há previsão de grande aumento da clientela.

Considerando que a quantidade de vagas já é suficiente, cabe ao município cooperar com o Estado no sentido de melhorar sua qualidade de ensino e atingir a meta nacional.

3.1.3.2. Diretrizes

Conforme o estabelecido na LDB vigente e Constituição Federal (Art. 211 § 3º), o Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, deve ser ofertado prioritariamente pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Contudo, o Município tem sua parcela de responsabilidade, pois os alunos são cidadãos que residem no município. O Poder Público, como um todo, deve articular-se para garantir o Ensino Médio obrigatório e gratuito.

Desta forma, o presente Plano entende que ao município fica reservado o papel de colaborador com o Estado, intervindo para que este garanta o acesso e o sucesso escolar dos alunos (C.F., art. 208).

3.1.3.3. Estratégias

- Colaborar para a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos até 2016, bem como a elevação, até 2023, da taxa líquida de matrícula no ensino médio para 85% nesta faixa etária;
- acompanhar junto à escola estadual o desenvolvimento do Projeto Aventuras Currículo + (Resolução-SE 11 de 17 de março de 2015) destinado a alunos dos anos finais do Ensino Fundamental e de todas as séries do Ensino Médio, com a finalidade de promover ações de recuperação contínua de aprendizagem, mediante desenvolvimento de competência e habilidades estruturantes nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
- colaborar na busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde;
- fazer a chamada, no prazo de 1 (um) ano, em parceria com o Estado e Comunidade, da população em idade escolar que não ingressou ou não concluiu o Ensino Médio;
- assegurar a garantia de permanência e o alcance da meta nacional em relação ao ensino médio, considerando a distorção idade-série dos alunos concluintes do ensino fundamental no que tange a realidade municipal;
- colaborar com a renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- facilitar a aquisição de equipamentos e laboratórios, material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.
- auxiliar a Rede Estadual no monitoramento da frequência, do aproveitamento escolar e da interação dos alunos com o coletivo, bem como situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- reivindicar do Estado, quando necessárias, melhorias na escola estadual;
- incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento da escola;
- colaborar com o Estado, no sentido de se repensar as propostas pedagógicas curriculares para a adolescência e juventude, a partir de uma orientação que tenha como foco os sujeitos, assim como construir práticas pedagógicas que realmente expressem a riqueza da diversidade cultural, presente na escola e na sociedade; **(Alterado pela Emenda nº 2 - Modificativa)**
- melhorar o aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenhos definidos e avaliados pelo Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados no Estado;
- apoiar e incentivar as organizações estudantis e os Conselhos, como espaço de participação e exercício da cidadania;
- a educação ambiental, tratada como tema transversal será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a lei nº 9.795/99;
- observar, no que diz respeito ao Ensino Médio, as metas estabelecidas nos demais capítulos, quando pertinentes às atribuições municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

4 MODALIDADES DE ENSINO

4.1. EDUCAÇÃO ESPECIAL

De acordo com a LDB, entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para os educandos com necessidades especiais (art. 58).

O atendimento educacional especializado é direito pública subjetivo, consoante menciona o inciso III, art. 208 da Constituição Federal, e deve ser oferecido em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive nas creches (LDB, art. 58, § 3º).

A preocupação com a defesa da igualdade de oportunidades para todos e o acesso a bens e serviços públicos foi oficialmente documentada pela ONU em 1981 e ratificada em 1983, no Programa Mundial de Ação relativo às Pessoas com Deficiência.

A construção de uma sociedade inclusiva é um processo de fundamental importância para o desenvolvimento da manutenção de uma sociedade democrática. Certamente cada criança, jovem ou adulto deve ter acesso a diferentes estratégias pedagógicas que lhes possibilitem acesso à herança cultural, ao conhecimento socialmente construído e à vida produtiva, condições essenciais para a inclusão social, educacional e o pleno exercício da cidadania.

O público-alvo da Educação Especial são aquelas pessoas que apresentam deficiência com impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, sensorial - cegueira, surdez, surdo cegueira, ou múltipla; transtornos globais do desenvolvimento com alterações qualitativas das interações sociais e na comunicação com um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, como autismo, síndromes do espectro do autismo e psicoses; e altas habilidades/superdotação com um potencial para desenvolver habilidade acima da média, comprometimento com a tarefa e alto nível de criatividade em uma ou mais áreas do saber ou do fazer.

O atendimento, nas questões didático-metodológicas, deve estar vinculado à acessibilidade curricular, cabendo à escola planejar coletivamente a ação educativa, a fim de atender as maneiras peculiares de aprendizagem dos/as estudantes, considerando que o processo ensino-aprendizagem exige atender à diversificação de necessidades especiais.

O direito à Educação Básica instituído pela Emenda Constitucional 59 e pela Lei Federal 12.796, que alterou a LDBEN (1996), exige o planejamento e o desenvolvimento de programas intersetoriais entre as diferentes áreas da educação, saúde, assistência e promoção social. Esse direito representa um dos desafios para o Plano Municipal de Educação, considerando-se o público-alvo da Educação Especial e os princípios constitucionais da educação nacional: a formação para a cidadania e a preparação para o mundo do trabalho.

O Parecer CNE/CEB nº 17 de 2001 orienta em suas diretrizes a educação profissional enquanto um direito do/a estudante da Educação Especial, apontando a necessidade de adequações e apoios em relação aos programas de educação profissional e preparação para o trabalho. Essas flexibilizações objetivam a viabilização do acesso aos estudantes com deficiência e transtorno global do desenvolvimento aos cursos de nível básico, técnico e tecnológico, bem como a transição para o mercado de trabalho. O mesmo parecer coloca que estas flexibilizações se efetivarão por meio de:

a) flexibilizações e adaptações dos recursos institucionais: material pedagógico, equipamento, currículo e outros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- b) capacitação de recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados;
- c) eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, curriculares e de comunicação e sinalização, entre outras;
- d) encaminhamento para o mundo do trabalho e acompanhamento de egressos.

O processo de inclusão educacional demanda formas de acessibilidade que contribuem, conforme indicado na legislação brasileira, para a democratização do acesso à escola, bem como qualificam as condições de permanência, ensino e aprendizagem de todos os alunos. Entre essas formas estão: acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, programática, atitudinal e tecnológica.

A política da educação especial na perspectiva da educação inclusiva não consiste apenas no acesso e permanência física dos estudantes no ambiente escolar, mas representa empreender de fato a escola inclusiva, revendo concepções e paradigmas. A proposição da política inclusiva deve centrar seu foco de discussão na função social da escola. A escola deve assumir seu compromisso com uma educação de qualidade para todos os estudantes, propiciando ações que favoreçam as práticas pedagógicas heterogêneas e inclusivas.

Meta PME 7: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta PNE 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

4.1.1 Diagnóstico

Ao longo de sua trajetória, Salmourão avançou na perspectiva da educação inclusiva, pois, 93,9% da população de 4 a 17 anos, com deficiência, frequenta a Escola, faltando apenas o percentual de 6,1% para atingir a Meta 4 do Plano Nacional.

Nos últimos cinco anos, o atendimento aos alunos com necessidades especiais tem aumentado conforme verifica-se no quadro abaixo.

Fonte: CENSO 2010

NÚMERO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS ATENDIDOS PELA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Modalidade	Ed. Infantil	Anos Iniciais	Anos Finais	Ensino Médio	EJA	Total
2010	-	02	05	01	01	09
2011	01	02	06	-	-	09
2012	01	02	03	02	-	08
2013	-	03	04	02	-	09
2014	-	03	06	03	-	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Podemos destacar que a educação especial precisa dar conta de um público-alvo, que vai além das particularidades identitárias e exigem um rol de intervenções didáticas, metodológicas, estruturantes e instrumentais para acessar a cognição humana na deficiência física ou sensorial, nos transtornos do desenvolvimento, sejam eles globais, de espectro autista, da síndrome de Asperger e Rett, desintegrativos da Infância e outros transtornos do desenvolvimento não especificados e nas superdotações/altas habilidades.

No município não há programas específicos para atender alunos com necessidades especiais, havendo, portanto, necessidade de pleitear, junto aos órgãos competentes, a instalação de uma sala de recursos multifuncional para que este atendimento seja ampliado e realizado de forma competente a todos os alunos da Educação Especial.

A escola municipal possui acessibilidade nos banheiros e no pátio e a estadual é acessível quanto a locomoção de pessoas com necessidades especiais.

Em 2015, a escola municipal atende alunos com deficiência visual, intelectual e física contando nesse trabalho com professores auxiliares e uma psicóloga. A escola estadual atende 08 crianças com as seguintes necessidades especiais: Síndrome de Down, intelectual, baixa visão e física (cadeirante). O aluno cadeirante conta com a ajuda de uma cuidadora.

O grande avanço da educação deve ser a construção de uma escola inclusiva, que além de ser um local mediador e irradiador do conhecimento, seja também um dos principais ambientes de convivência social, devendo propiciar a todos os alunos oportunidades de cultivar a solidariedade. **(Alterado pela Emenda nº 2 - Modificativa)**

Considerando essa realidade, os Sistemas de Ensino (Municipal e Estadual), caracterizados pelas redes públicas, têm como principal desafio para o próximo decênio desenvolver políticas públicas intersetoriais para garantir o direito constitucional ao acesso, permanência e a aprendizagem das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação na Educação Básica e Superior.

4.1.2. Diretrizes

O aprofundamento das estratégias da educação especial, compondo transversalmente como princípio inclusivo com a educação básica, permitirá a construção de um Plano Municipal com estratégias que favoreçam a ampliação do acesso, permanência e aprendizagem, direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos cidadãos deste município.

A educação inclusiva no Sistema Municipal de Ensino – SME – está consubstanciada nos princípios da preservação da dignidade humana, do exercício da cidadania, do direito à educação de qualidade para todos. **(Alterado pela Emenda nº 2 - Modificativa)**

A diretriz central é a inclusão de todos os educandos com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino, aliada ao oferecimento de serviços de atendimento educacional especializado, nos termos preconizados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Resoluções nºs 2/2001 e 4/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que tratam, respectivamente, da Instituição das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e das Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, na modalidade educação especial.

Para tanto, adota-se como diretrizes:

- a disseminação da cultura da inclusão na comunidade escolar;
- a formação e a capacitação contínua de profissionais especializados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- a integração de profissionais que atuam como tutores e intérpretes;
- o aparelhamento dos serviços de atendimento educacional especializado;
- a eliminação das barreiras arquitetônicas em todos os estabelecimentos de ensino;
- o fornecimento de transporte escolar adequado.

4.1.3. Estratégias

- Assegurar a possibilidade de matrícula para o público-alvo da educação especial, reconhecendo e respeitando o posicionamento da família e/ou do estudante com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, observado o parecer pedagógico;
- elevar, até o final do período de implantação do Plano Nacional de Educação, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%, incluindo nesse percentual o público-alvo da Educação Especial;
- assegurar, na educação especial do ensino médio e modalidades, o acesso e permanência com aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, desenvolvendo ações em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Ministério da Educação;
- garantir aos estudantes público-alvo da educação especial, nas diferentes etapas da Educação Básica, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, processos e procedimentos no planejamento e organização das ações pedagógicas escolares que contemplem aprendizagem e, quando necessário, a frequência adaptada, o afastamento temporário e a certificação diferenciada com terminalidade específica, conforme a legislação educacional vigente;
- oferecer aos alunos com impedimento de frequência à escola ou em situação de internamento hospitalar o atendimento educacional domiciliar ou hospitalar, conforme regulamentação;
- promover, no prazo de vigência deste Plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o - que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- identificar a demanda de atendimento, do nascimento aos seis anos, promovendo ações para otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem, em interface com os serviços de saúde e promoção social;
- promover nas escolas, por meio de profissionais capacitados, procedimentos pedagógicos para a identificação dos estudantes sujeitos à avaliação especializada, do público-alvo da educação especial, em articulação com as Secretarias Municipais e Estaduais da Saúde e da Assistência Social;
- promover, nos sistemas municipal e estadual, a qualificação do registro no sistema de informações escolares, para fins de censo escolar, dos estudantes público-alvo da educação especial para mapear a real demanda, instrumentalizando a construção de projetos pedagógicos e planos de ação;
- manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;
- mapear as condições de acessibilidade arquitetônica urbanística das escolas e do seu entorno e do transporte público, de forma a ofertar acesso pleno, aos estudantes e suas famílias, às instituições de ensino;
- promover aos estudantes com altas habilidades/superdotação atividades de enriquecimento curricular e o AEE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- facilitar o encaminhamento de alunos surdos e com deficiência auditiva em escola e classes bilíngues e garantir seu atendimento em escola inclusiva;
- facilitar o encaminhamento de alunos com deficiência visual em escola e classes que desenvolvam a língua brasileira de sinais - LIBRAS, a tautologia, o Sistema Braille de leitura e escrita, a leitura escrita com tipos ampliados para alunos com baixa visão;
- garantir a formação inicial e continuada dos professores e gestores em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e práticas pedagógicas adequadas às especificidades desses alunos;
- assegurar ao público-alvo da educação especial, processo educacional com proposta político-pedagógica, recursos e serviços educacionais específicos em todas as necessidades, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica;
- garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- incentivar estudos voltados ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistida, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- promover as condições de acessibilidade do ambiente físico, dos recursos didáticos e pedagógicos e da comunicação e informação, provendo as escolas de recursos humanos e materiais necessários;
- qualificar o atendimento, nas questões didático-metodológicas, vinculando à acessibilidade curricular, cabendo à escola planejar coletivamente a ação educativa, a fim de atender as maneiras peculiares de aprendizagem dos estudantes, considerando que o processo ensino-aprendizagem exige atender à diversidade de necessidades especiais;
- assegurar a todos os estudantes da educação especial matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA - as estruturas em termos de organização e AEE contínuo, concomitante, complementar e suplementar, que deverão atender as necessidades próprias dessa modalidade de ensino, possibilitando a ampliação de oportunidade de escolarização, formação para o ingresso no mundo do trabalho e efetiva participação social;
- garantir profissionais de apoio à inclusão para o desenvolvimento de atividades de cuidados com a alimentação, higiene e locomoção, proporcionando aos alunos maior possibilidade de avançar nos seus processos de aprendizagem;
- assegurar que os profissionais de apoio que prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam as atividades de locomoção, de higiene e de alimentação com independência, tenham como formação mínima o ensino médio e capacitação através de cursos específicos promovidos pelo município ou instituições autorizadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- garantir que as informações oferecidas pelo Ministério de Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, sejam conhecidas e consideradas pelos gestores da educação do município;
- garantir que professores que realizam o AEE, tenham habilitação para o exercício do magistério, com formação na área da Educação Especial, dentro das especificidades desenvolvidas em cada um destes atendimentos, a qual poderá ser em nível de complementação de estudos ou pós-graduação;
- promover, continuamente, a formação profissional de todos os servidores públicos que atuam junto a alunos com necessidades educacionais especiais;
- garantir, até o prazo de vigência deste Plano, o atendimento das necessidades específicas na Educação Especial a todos os alunos, implantando, em parceria com o Ministério da Educação, uma sala de Recurso Multifuncional;
- aderir, no primeiro triênio, a programas de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistida;
- realizar testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação do município, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado;
- garantir as ações de educação especial e estabelecer mecanismos de operação e corresponsabilidade com políticas de educação para o trabalho, cultura, lazer e esportes em parceria com organizações governamentais e não governamentais, para o desenvolvimento de programas suplementares, especialmente para alunos que não conseguem avançar na aprendizagem;
- adquirir ou contratar, a partir da vigência deste plano, veículos equipados com adaptações de acordo com as normas da ABNT;
- informar, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais a Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular;
- promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.2. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Educação de Jovens e Adultos - EJA, como modalidade da Educação Básica e definida como ensino obrigatório e gratuito, tem oferta assegurada inclusive àqueles que não tiveram acesso na idade própria (artigo 208 da Constituição Federal); foi referendada na LDBEN 9394/96 em seus artigos 4,5,37,38 e 87. O aporte legal nacional já assegura o direito das pessoas com mais de 15 anos a esta modalidade do Ensino Fundamental.

A EJA pressupõe o trabalho com conhecimento de modo transversalizado e em conexão com as mudanças sociais, culturais, ambientais e tecnológicas do mundo contemporâneo, considerando os contextos mundial, nacional, estadual, regional e municipal.

Assim os processos pedagógicos da EJA se movimentam na lógica da transdisciplinariedade, enquanto possibilidade de resistência e da criação de novos modos de vida. Nesse sentido, todo o conhecimento traduz uma posição política, ética e estética para uma nova vida.

A formação de turmas deverá assegurar o aproveitamento de estudos aos jovens e adultos com histórico escolar, mediante análise do mesmo de acordo com o Projeto Político Pedagógico da instituição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo (art. 214, I). Trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Meta PME 8: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta PNE 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até o ano de 2015 e, até o final deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador 8A: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Indicador 8A	Brasil	Sudeste	São Paulo	Presidente Prudente	Salmourão
93,50%	91,5%	95,2%	96,3%	93,1%	86,1%

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional - 2010

Indicador 8B: Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

Indicador 8B	Brasil	Sudeste	São Paulo	Presidente Prudente	Salmourão
15,30%	29,4%	22,7%	18,3%	23,3%	35,2%

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional

4.2.1. Diagnóstico

A Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino, nos últimos 4 anos, atendeu a seguinte população do Ensino Fundamental I:

Ano	1º Termo	2º Termo	TOTAL
2011	06	-	06
2012	08	-	08
2013	08	-	08
2014	05	-	05
2015	12	-	12

Esta modalidade de ensino destina-se a todos aqueles que não concluíram o Ensino Fundamental e Médio, na idade certa, portanto, é preciso ofertar este ensino em todos os níveis para que haja a garantia de continuidade e conclusão dos estudos. Vale ressaltar que a oferta do Ensino Médio, seguindo os preceitos da LDBEN, em qualquer modalidade de Ensino, é atribuição da Rede Estadual de Ensino. Independente da Rede de Ensino faz-se necessárias articulações que possam garantir o direito destes cidadãos.

É preciso considerar que em 2010, 51% dos matriculados na EJA no Brasil tinham entre 18 e 24 anos e 60,7% dos matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental tinham entre 15 e 24 anos. 65% dos matriculados no Ensino Médio tinham entre 18 e 29 anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Num breve resumo técnico do Censo Escolar, podemos observar que os alunos que frequentam os anos iniciais do Ensino Fundamental da EJA têm perfil etário superior aos que frequentam os anos finais e o ensino médio dessa modalidade. Esse fato sugere que os anos iniciais não estão produzindo demanda para os anos finais do Ensino Fundamental da EJA. Considerando as idades dos alunos nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio de EJA, há evidências de que essa modalidade está recebendo alunos provenientes do ensino regular, por iniciativa do aluno ou da escola.

A juvenildade da EJA se caracteriza por um fenômeno crescente e gradual nesta última década respondendo a alguns condicionantes como: deficiência do sistema escolar; celeridade na avaliação; necessidade do ingresso ao mercado de trabalho; busca pela certificação.

A população não alfabetizada de 15 anos ou mais do município não tem procurado a instituição escolar para matricular-se, propiciando que a taxa de alfabetização, de 15 anos ou mais, encontre-se em 7,4% abaixo da Meta Brasil e a taxa de analfabetismo funcional, nesta faixa de idade, esteja em 19,9% distante da Meta Brasil, que é 15,30%. Essa realidade nos leva a concluir que há necessidade do município realizar um trabalho de conscientização e divulgação quanto a importância da alfabetização para a melhoria das condições de vida das pessoas.

Meta PME 9: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Meta PNE 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Indicador 9A: Segundo dados do IBGE/PNAD 2013, a escolaridade média da população de 18 a 29 anos apresenta os seguintes números:

Meta Brasil: 12 anos

Brasil - 9,8 anos

Região Sudeste - 10,4 anos

São Paulo - 10,7 anos

Presidente Prudente - 9,8 anos (2010)

Salmourão - 8,9 anos (2010)

Indicador 9B: Segundo dados do IBGE/PNAD 2013, a Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural apresenta os seguintes números:

Meta Brasil: 12 anos

Brasil - 7,8 anos

Região Sudeste - 8,6 anos

São Paulo - 9,4 anos

Presidente Prudente - 8,2 anos (2010)

Salmourão - 8,7 anos (2010)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Indicador 9C: Segundo dados do IBGE/PNAD 2013, a Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres apresenta os seguintes números:

Meta Brasil: 12 anos

Brasil - 7,8 anos

Região Sudeste - 8,7 anos

São Paulo - 9,1 anos

Presidente Prudente - 8,7 anos (2010)

Salmourão - 8,1 anos (2010)

Indicador 9D: Segundo dados do IBGE/PNAD 2013, a razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos apresenta os seguintes números:

Meta Brasil: 100,0%

Brasil - 92,2%

Região Sudeste - 90,1%

São Paulo - 91,3%

Presidente Prudente - 85,9% (2010)

Salmourão - 92,5% (2010)

4.2.2. Diretrizes

As diretrizes nacionais da Educação de Jovens e Adultos, como modalidade da Educação Básica nas etapas dos Ensinos Fundamental e Médio, foram instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de julho de 2000, do Conselho Nacional de Educação. Por sua vez, através da Resolução CNE/CEB nº 03/2010, instituiu-se diretrizes operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com as referidas Resoluções, cabe a cada sistema de ensino definir a estrutura e a duração dos cursos, respeitada a identidade desta modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federados (art. 6º).

Verifica-se, pois, que a organização da EJA é bastante flexível, visando facilitar o acesso da população que necessita dessa modalidade de ensino, com vistas a erradicar o analfabetismo e elevar o nível de escolaridade.

Assim, adotar-se-á como diretriz referente à oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, de acordo com o que determina o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, a estratégia de que ao município cabe responsabilizar-se pelos cursos equivalentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como pelos programas de erradicação do analfabetismo, atuando em regime de colaboração com a União e o Estado. Quanto aos cursos correspondentes às séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio devem ser oferecidos pelo Estado.

Para que os objetivos dos cursos dessa modalidade de ensino sejam alcançados, experiências inovadoras deverão ser implementadas, organizando-se cursos diferentes dos cursos relativos ao ensino regular.

Para isso, deverão ser utilizados recursos e materiais didático-pedagógicos adequados, aliados à capacitação dos docentes para atuarem nessa modalidade de ensino.

Sempre que possível, a Educação de Jovens e Adultos deverá estar aliada à educação profissional de nível básico, visando oferecer qualificação e requalificação profissional aos educandos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

4.2.3. Estratégias

- Realizar, na cidade de Salmourão, em regime de colaboração com o Estado e com outras secretarias de governo, um levantamento da demanda de escolaridade da população entre 18 a 29 anos;
- Apurar, no prazo de 1 (um) ano da vigência deste Plano, o índice setorial de analfabetismo no município;
- desenvolver políticas setoriais de incentivo ao estudo;
- perseguir o cumprimento da meta federal no sentido de elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais e erradicar, até 2023, o analfabetismo funcional;
- assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantias de continuidade da escolarização básica, considerando que a taxa de analfabetismo funcional é muito elevada;
- promover o acesso ao Ensino Fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem;
- promover chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos e avaliar o nível de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;
- executar, em articulação com a área da saúde, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da Educação de Jovens e Adultos;
- fomentar a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a elevação do nível de escolaridade destes;
- garantir acesso gratuito a exames de certificação;
- fortalecer o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;
- divulgar, a oferta da EJA, de forma atingir um número maior de munícipes;
- fortalecer as ações pedagógicas junto à escola que atende a modalidade EJA;
- realizar Censos dos Jovens e Adultos fora da escola, em regime de colaboração com o Estado e União, de forma periódica e a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, para auxiliar no mapeamento das necessidades e dificuldades da população de jovens e adultos e contribuir para o aprimoramento da política de EJA;
- propiciar a participação efetiva da comunidade escolar no dia-a-dia da escola, na elaboração de projetos e currículos da EJA, a fim de garantir a escola como um espaço de identidade;
- fortalecer o Sistema de Acompanhamento Pedagógico na Educação de Jovens e Adultos, visando a melhoria da qualidade do Ensino e Aprendizagem, assegurando ao professor e ao aluno um apoio eficaz na busca da superação da evasão e repetência;
- estimular a Instituição que oferece EJA a incorporar os mesmos princípios de gestão democrática (criação e implementação de grêmios e conselhos escolares) asseguradas as demais instituições escolares;
- elaborar, implementar e avaliar o Projeto Político Pedagógico, de forma que contemple as características e necessidades dos alunos da EJA;
- implementar um processo de avaliação diagnóstica, processual e contínua, numa perspectiva humanizadora e emancipatória;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- construir um currículo que possibilite mudanças na condição sociocultural do educando, rompendo com a visão de que a certificação é suficiente para garantir a inclusão no mundo do trabalho;
- divulgar cursos de especialização gratuitos em Universidade Pública para os professores que atuam na EJA em escolas públicas;
- contemplar, na avaliação, o avanço na organização curricular em qualquer tempo, respeitando as habilidades e conhecimentos de cada estudante garantindo que os tempos e espaços sejam flexíveis;
- garantir as especificidades da EJA, como modalidade da Educação Básica, conforme consta na LDBEN, respeitando as peculiaridades próprias do público com o qual trabalha, com currículo que contemple administrativa e pedagogicamente os educandos jovens e adultos da EJA;
- garantir infraestrutura e recursos materiais, bem como, a formação de professores para uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) em caráter complementar à educação presencial;
- implementar ações pedagógicas que estimulem a permanência dos alunos na escola com EJA, em especial daqueles em estágio inicial de alfabetização;
- garantir a escolarização com aulas presenciais e ministradas por professores habilitados, e selecionados a partir de processos seletivos ou concurso público;
- priorizar a inclusão e formação do público-alvo da educação especial favorecendo sua inserção no mundo do trabalho;
- repensar as propostas pedagógicas curriculares para a juventude e vida adulta, a partir de uma orientação que tenha como foco os sujeitos, assim como construir práticas pedagógicas que realmente expressem a riqueza da diversidade cultural presente na escola e na sociedade. **(Alterado pela Emenda nº 2 - Modificativa)**

4.3. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A LDB trata da educação profissional nos artigos 39 a 42. No art. 39 dispõe sobre os objetivos e as formas de organização, conforme lemos:

“Art. 39 - A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 1º - Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 2º - A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III - de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3º - Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008) ”

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Ademais, a LDB prevê que a educação profissional poderá ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou através de outras estratégias, em instituições de ensino ou no próprio ambiente de trabalho. (art. 40)

O decreto presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, regulamentou a oferta de cursos de educação profissional, de modo que podemos identificar três níveis de formação:

I - formação inicial e continuada de trabalhadores;

II - educação profissional técnica de nível médio; e

III - educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação. (Art. 1º)

Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I, incluem a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, e poderá ser oferecido a qualquer cidadão, seja qual for seu nível de escolaridade, e tem por objetivo o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. Mencionados cursos articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho. (Decreto nº 5.154, art. 3º *caput* e § 2º).

Já a educação profissional técnica de nível médio, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio (Decreto nº 5.154/04, art. 4º).

O terceiro nível de formação refere-se aos cursos de graduação e pós-graduação que serão organizados, nos termos do art. 5º do decreto presidencial, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e nos de educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, o Município não tem competência para atuar diretamente, ficando a seu cargo apenas a possibilidade de atuar na formação inicial e continuada de trabalhadores. Mesmo assim, somente poderá utilizar os recursos financeiros vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal quando esses cursos forem oferecidos de forma articulada com os cursos de educação de jovens e adultos equivalentes ao Ensino Fundamental.

Não obstante, sabemos que a oferta de educação profissional no Brasil é pequena em relação às necessidades do mercado de trabalho.

Meta PME 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

Meta PNE 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

Indicador 10: Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Indicador 10	Brasil	Sudeste	São Paulo	Presidente Prudente	Salmourão
25%	1,7%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%

Fonte: o Inep/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Segundo o Inep/Censo Escolar da Educação Básica - 2013, o município de Salmourão não oferece matrículas que atendam esta Meta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

4.3.1 Diagnóstico

Frente a realidade existente de subemprego e desemprego para grande parte da população, há necessidade de o município realizar pesquisas entre seus moradores para averiguar a necessidade de implementar cursos profissionalizantes adequados à sua realidade.

Para efetivar suas ações nesse sentido, há necessidade do município pleitear parcerias com as Secretarias Municipal e Estadual do Trabalho e outras instituições afetas à iniciação ao trabalho, buscando assim, a partir da criação de cursos profissionalizantes, elevar sistematicamente o nível de escolaridade da população, erradicando o analfabetismo e tornando a educação alavanca do desenvolvimento socioeconômico e cultural.

4.3.2 Diretrizes

Não cabe ao Município atuar na educação profissional relativamente aos cursos técnicos de nível médio e superior, como já foi dito, haja vista que, do ponto de vista da organização nacional, tal obrigação cabe à União, Estados e Distrito Federal. Diante de tal realidade, nessas modalidades de ensino o papel do município também é apenas de colaborador e articulador. Entretanto, o Município deverá atuar na formação inicial e continuada de trabalhadores, preferencialmente em articulação com a educação de jovens e adultos.

4.3.3 Estratégias

- Participar de programa nacional de educação de jovens e adultos voltados à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial de forma a estimular a conclusão da educação básica;;
- fomentar matrículas na educação de jovens e adultos e através de parceria com órgãos Federais, Estaduais ou Municipais articular a formação inicial de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;
- estimular a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional em cursos planejados de acordo com a característica deste público, inclusive na modalidade de Educação a Distância, através de parcerias com órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
- ampliar, caso haja demanda, o atendimento à EJA no Ensino Fundamental II.

5 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A qualidade da educação para as infâncias também passa pelo Projeto de Formação Continuada dos profissionais que atuam nesses espaços. Esse projeto deve prever o modo como ao longo de cada ano os profissionais pensam, analisam e planejam o seu cotidiano, assegurando espaços para reuniões de estudo e reflexão. O projeto de formação dos profissionais também dá sustentação para colocar em ação o Projeto Político Pedagógico ou até mesmo revê-lo quanto às suas concepções.

A busca pela valorização profissional e por garantias de melhores condições de trabalho é histórica, e entre os profissionais da educação tem adquirido real importância, pois dela dependem e reforçam-se as conquistas contemporâneas por uma educação com qualidade social.

Nesse sentido, o respeito ao profissional e às lutas por condições adequadas de trabalho são questões que não estão dissociadas das intenções de qualificar os processos educacionais, como sugere o documento referência da CONAE-2014: “pensar a valorização dos profissionais, requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho”. E é a articulação desses fatores com outros que incidem na profissão educativa,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

que contribuiu, ao longo do tempo, para que a formação acadêmica e os planos de carreiras passem a ser percebidos como direitos dos profissionais da educação.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional destaca em seu texto no título VI “Dos profissionais de Educação”: as habilitações para os diferentes níveis da Educação; os fundamentos e o regime de colaboração entre os entes federados para a formação inicial e continuada desses profissionais; facilitadores do acesso e a permanência, bem como o incentivo ao ingresso em cursos de licenciatura.

O artigo 61 da referida lei de diretrizes aponta:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

Parágrafo único - A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

I - a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

II - a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

III - o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

Cabe observar, que nesses profissionais da educação considerados pela LDBEN estão contemplados trabalhadores com formação em ensino fundamental ou médio, que compõem a realidade do atendimento escolar nos diversos setores, tanto nas redes públicas como na rede privada, e que necessitam de formação inicial e continuada nas respectivas áreas de atuação.

Em particular, no que diz respeito ao serviço público e a carreira dos profissionais docentes nas redes públicas do Município, o Plano Municipal de Educação deve assegurar que o ingresso seja através de concursos públicos, dispostos pelo artigo 67 da LDB, que normatiza:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

A Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 que “Regulamenta a alínea ‘e’ do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica” estabelece no parágrafo 4º do artigo 2º que “Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”.

Meta PME 11: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta PNE 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta PME 12: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta PNE 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 12 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

Brasil	Sudeste	São Paulo	Pres. Prudente	Salmourão
30,2%	28,9%	27,1%	31%	23,7%

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Meta PME 13: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Meta PNE 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - REAJUSTADA DE ACORDO COM O PISO SALARIAL FEDERAL REFERENTE A 2015 NO VALOR DE 1.918,22 PARA 40 HORAS SEMANAIS.

TABELA I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSORES AUXILIARES, MONITORES, PROFESSORES DE ARTE E EDUCAÇÃO FÍSICA.

JORNADA DE TRABALHO	F A I X A	NÍVEL								
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	XI
24 HORAS SEMANAIS	1	1.150,93	1.208,47	1.268,90	1.332,34	1.398,96	1.468,90	1.541,49	1.619,47	1.700,45
30 HORAS SEMANAIS	2	1.438,66	1.510,59	1.586,12	1.665,43	1.748,71	1.836,14	1.927,94	2.024,34	1.534,57
32 HORAS SEMANAIS	3	1.534,57	1.611,30	1.691,86	1.776,46	1.865,29	1.958,54	2.056,48	2.159,29	2.267,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

TABELA II

TABELA DE VENCIMENTOS DO SUPORTE PEDAGÓGICO (DIRETOR DE ESCOLA, VICE-DIRETOR DE ESCOLA, COORDENADORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL).

JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL									
	F A I X A	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	XI
40 HORAS SEMANAIS	1	1.918,22	2.014,12	2.114,84	2.220,58	2.331,60	2.448,18	2.570,59	2.699,12	2.834,08
40 HORAS SEMANAIS	2	2.110,03	2.215,54	2.326,31	2.442,63	2.564,76	2.693,01	2.827,66	2.969,03	3.117,48
40 HORAS SEMANAIS	3	2.321,03	2.437,08	2.558,93	2.686,88	2.821,23	2.962,29	3.110,41	3.265,92	3.429,22

TABELA III

CARGOS EFETIVOS DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO COM NÍVEL SUPERIOR

Ordem	C A R G O S	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal / R\$
1	Advogado	SUPERIOR COMPLETO	20	1.574,86
2	Assessor Jurídico	SUPERIOR COMPLETO	20	1.192,85
3	Dentista	SUPERIOR COMPLETO	20	1.082,18
4	Assistente Social	SUPERIOR COMPLETO	30	1.443,98
5	ENFERMEIRO	SUPERIOR COMPLETO	40	1.639,77
6	Engenheiro Civil	SUPERIOR COMPLETO	40	1.836,63
7	Farmacêutico	SUPERIOR COMPLETO	40	1.155,61
8	Fisioterapeuta	SUPERIOR COMPLETO	20	1.226,90
9	Fonoaudiólogo	SUPERIOR COMPLETO	20	1.226,90
10	Médico pediatra	SUPERIOR COMPLETO	20	1.836,63
11	Médico	SUPERIOR COMPLETO	20	1.836,63
12	Nutricionista	SUPERIOR COMPLETO	20	984,29
13	Psicólogo	SUPERIOR COMPLETO	20	984,29
14	Veterinário	SUPERIOR COMPLETO	40	1.443,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Meta PME 14: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os/as profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Meta PNE 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os/as profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

5.1. Diagnóstico

O município de Salmourão adota como diretrizes para todos os profissionais da educação, assim entendidos os docentes, os que oferecem suporte pedagógico e os de apoio escolar:

- 1 - a formação profissional continuada, inclusive o incentivo para que todos aqueles que atuem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental obtenham licenciatura plena em grau superior de ensino, bem como que os servidores de apoio escolar obtenham a formação constante no inciso III do art. 62 da LDB;
- 2 - valorização, através de fixação de vencimentos e vantagens compatíveis com os recursos financeiros disponíveis;
- 3 - instituição de mecanismos para aperfeiçoar o recrutamento dos profissionais da educação (concursos públicos e processos seletivos), bem como a avaliação de desempenho no período de estágio probatório.

A rede municipal de ensino conta, aproximadamente, com 39 (trinta e nove) professores que atuam no Ensino Fundamental I e na Educação infantil (pré-escola), todos efetivos; (02) dois professores PEB I, efetivos da rede estadual, afastados junto ao município através do convênio de parceria da municipalização do ensino/Estado/Município. Destes, 18 (dezoito) possuem curso superior completo e pós-graduação, 19 possuem superior completo, 02 (dois) superior incompleto e 02 (dois) cursaram o magistério. Para atender o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, há 08 (oito) professores especialistas PEB II, de Artes e Educação Física.

Na gestão e coordenação pedagógica, além da Secretária da Educação há os seguintes cargos/funções: Diretor de Escola, Vice-diretor de escola, Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental, Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil, todos nomeados em Comissão.

Os Funcionários são em número de 19, todos efetivos e exercem as funções de: Nutricionista (01), Psicóloga (01), Escriturária III (01), Atendente (01), Inspetor de Alunos (05), Merendeira (04) e Servente (06).

A escola de Educação Infantil (Creche) conta com 01 (uma) Coordenadora Pedagógica, 08 (oito) Professores Monitores, sendo que destes, 04 (quatro) possuem curso superior completo, um destes com pós-graduação, 03 (três) estão cursando o curso superior e 1 (um) tem o magistério como formação. Há 11 (onze) funcionários de apoio escolar, dos quais, 01 (uma) tem superior incompleto, 04 (quatro) possuem Ensino Médio completo e 01 (uma) incompleto, 01 (uma) com o magistério, 03 (três) possuem Ensino Fundamental completo e 01 (uma) incompleto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Na Escola Estadual, há 46 (quarenta e seis) profissionais da educação sendo: 1 (um) Diretor, 02 (dois) Vice-Diretores, 02 (dois) Coordenadores, um do Ensino Fundamental e um do Ensino Médio; 06 (seis) professores eventuais, 03 (três) readaptados, 02 (dois) afastados pelo município, 02 (dois) professores da Sala de Leitura, 01 (um) professor PMEC e 27 (vinte e sete) professores que ministram aulas no Ensino Médio e Fundamental II. Todos com nível superior completo, sendo que destes, 10 (dez) possuem pós-graduação.

A Equipe de Apoio Técnico Administrativo é composta por 01 (um) Gerente de Organização Escolar, 01 (um) Secretário de Escola, 01 (um) Oficial Administrativo, 06 (seis) Agentes de Organização Escolar e 02 (dois) Agentes de Serviços Escolares.

Para atender a Meta 15, o município necessitará ampliar em apenas em 8% o número de profissionais da educação com nível superior, pois, 92% já o possui.

No município, 30,52% dos profissionais que atuam na educação possuem pós-graduação, havendo, portanto, a necessidade de elevar este índice em 19,48% para atingir a meta 16, que é de 50%.

Em Salmourão, a rede pública municipal promove ingresso ao cargo de professor através de concurso público de provas e títulos e prova seletiva para os cargos em substituições e para os professores auxiliares, ambos com validade de dois (2) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

As metas do Plano Municipal de Educação são para o ensino oferecido no município de Salmourão, seja ele municipal ou estadual, portanto todos têm compromissos com a Educação e o grande desafio que se coloca para a próxima década é construir a unidade municipal por uma educação inclusiva, justa, igualitária, com equidade étnica e com qualidade social.

Os professores da Rede Pública Municipal, como verificamos nas tabelas I, II e III, nas páginas 100 e 101, têm rendimentos médios bem próximos aos demais profissionais do município com nível superior. Alguns especialistas - secretária da educação, diretor, vice-diretor e coordenadores pedagógicos - possuem rendimento médio um pouco acima de alguns profissionais com a mesma formação.

O compromisso com a valorização profissional dos trabalhadores em educação passa necessariamente pela garantia das redes e sistemas de ensino estimular e implementar, em regime de colaboração, mecanismos de democratização da gestão, avaliação e financiamento, bem como, a existência de planos de cargos e carreira para os profissionais docentes e para os demais trabalhadores da educação.

O compromisso com a valorização profissional dos trabalhadores em educação passa necessariamente pela garantia das redes e sistemas de ensino estimular e implementar, em regime de colaboração, mecanismos de democratização da gestão, avaliação e financiamento, bem como, a existência de planos de cargos e carreira para os profissionais docentes e para os demais trabalhadores da educação.

Salmourão já possui um Plano de Carreira, Meta 14, que foi instituído pela Lei Complementar nº 08, de 27 de outubro de 2005, que está de acordo com o disposto no § 4 do artigo 2º da Lei federal nº 11.738 de 16/07/2008, que dispõe sobre a carga horária dos professores e piso salarial, o qual deverá ser revisado para atender as metas propostas por este plano.

Os demais profissionais que prestam serviços na educação, normalmente denominados de servidores de apoio escolar, não possuem plano de carreira específico, aplicando-se lhes os direitos, deveres e vantagens aplicáveis aos demais servidores da municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

5.2 Diretrizes

Para melhoria da qualidade de ensino é necessário aperfeiçoar o recrutamento dos servidores do quadro de magistério e demais funcionários que atuam na área da educação, a partir de concursos e processos seletivos organizados por instituições especializadas na área e com credibilidade. Instituir avaliação de desempenho que avalie com eficiência o desempenho do servidor.

A valorização e a qualificação dos profissionais docentes e de suporte pedagógico, bem como dos demais servidores da educação, é mandamento constitucional (C.F. art. 206, V) bem como infraconstitucional, destacando-se a previsão contida na LDB, nos seguintes termos:

“Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal, (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º - A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 2º - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 3º - A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009). ”

5.3. Estratégias

- Estimular, a partir da aprovação deste PME, a formação em nível superior para os profissionais de educação que ainda não a possuem;
- incentivar, a partir da aprovação deste PME, o uso de plataformas eletrônicas para o acesso à oferta e às matrículas em cursos de formação continuada de profissionais da Educação, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes;
- promover e ampliar, durante a vigência deste Plano, a todos os trabalhadores em educação, que atuam no município, formação em serviço na perspectiva da Educação Inclusiva;
- elaborar diagnóstico das dificuldades na formação acadêmica dos profissionais, com o objetivo de supri-las para dimensionar a necessidade por formação continuada e a demanda por formação em nível de pós-graduação dos professores que atuam no município, garantindo assim, o incremento da qualidade da educação municipal;
- articular, em regime de colaboração com as instituições de educação superior, próximas ao município, em especial as instituições públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos a oferta de formação continuada e em nível de pós-graduação, de forma a atender as necessidades apontadas no diagnóstico;
- facilitar o acesso dos profissionais da educação a cursos de pós-graduação, em faculdades existentes próximas ao município, a partir da oferta de transporte gratuito pelo município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- garantir espaços para pesquisa e socialização das inovações pedagógicas e tecnológicas, que contribuam para a formação continuada dos profissionais da Educação, em parceria com o Ministério da Educação e a Secretaria Estadual de Educação;
- ampliar e consolidar portais eletrônicos para subsidiar a atuação dos profissionais da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais pedagógicos suplementares em formato acessível;
- garantir a partir da aprovação deste PME e sob responsabilidade do Departamento Municipal de Educação ou Prefeitura, remuneração adequada ao magistério, com piso salarial próprio, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação, assegurando formas de promoção por mérito e antiguidade, incentivando a atualização, a especialização e a pós-graduação dos profissionais de Educação;
- estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, os profissionais do magistério e os profissionais da educação não docentes, em sua maioria, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares;
- organizar, em colaboração com Ministério da Educação e Secretaria do Estado da Educação, censo dos profissionais docentes e não docentes da educação básica que atuam no território municipal, a ser realizado a cada dois anos, a partir da vigência do Plano Municipal de Educação;
- aperfeiçoar os programas de formação continuada dos integrantes das classes de docentes e de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal de Salmourão;
- desenvolver políticas locais de incentivo à formação e valorização dos profissionais da educação, buscando ampliar as possibilidades de formação em serviço;
- aderir ao programa de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, sem prejuízos de outros, a ser disponibilizado para os professores das escolas da rede pública de educação básica;
- valorizar o magistério público da Educação Básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente;
- participar de fóruns permanentes com representação dos órgãos governamentais e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- atualizar o plano de carreira para o magistério de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e legislação educacional vigente;
- manter programas permanentes de formação continuada para todos os profissionais da educação, utilizando-se metodologias diversificadas;
- implantar programas e aprimorar convênios com instituições de ensino superior, preferencialmente as instaladas na região, visando oferecer aos profissionais de educação da rede municipal a habilitação necessária para admissão e a formação em nível de pós-graduação em lato e stricto sensu em sua área de atuação;
- implantar programa de inclusão digital de docentes, através de cursos de capacitação;
- adequar as Jornadas de Trabalho dos Profissionais da Educação, onde houver necessidade, para garantir que em todos os níveis de ensino os professores tenham tempo suficiente para desenvolver seu trabalho com competência, atendendo a Lei 11.738/08;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes à formação de professores e valorização do magistério e profissionais da educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

6 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS

O financiamento da educação é matéria constitucional que determina os mínimos a serem aplicados pela União, Estados e Municípios na manutenção e desenvolvimento do ensino. Aos Municípios a Carta Magna determina aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos (art. 212, *caput*).

Ademais, a Constituição estabeleceu mecanismos de redistribuição dos recursos públicos, de modo a garantir um valor mínimo *per capita* igual para todos os municípios de um mesmo estado, através da instituição do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (ADCT – art. 60)

O FUNDEB é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Além desses recursos, ainda compõe o FUNDEB, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

Com vigência estabelecida para o período 2007-2020, sua implantação começou em 1º de janeiro de 2007, sendo plenamente concluída em 2009, quando o total de alunos matriculados na rede pública foi considerado na distribuição dos recursos e o percentual de contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a formação do Fundo atingiu o patamar de 20%.

Há uma vinculação da receita de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), estabelecido no artigo 212 do Texto Constitucional, a saber:

União: 18%, no mínimo;

Estados: 25%, no mínimo;

Municípios: 25%, no mínimo.

Considera-se Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE):

- Remuneração e aperfeiçoamento dos trabalhadores em educação;
- Aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações e equipamentos;
- Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- Realização de atividades-meio;
- Concessão de bolsas;
- Aquisição de material didático/escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Tendo como prioridade de atuação das diferentes esferas de Governo de acordo com suas obrigações, à União cabe o financiamento da Rede Pública Federal, assistência técnica e financeira aos Estados e Municípios; aos Estados, a prioridade de atender ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio; assim como, aos Municípios, o atendimento ao Ensino Fundamental e Educação Infantil.

De forma crescente o FNDE - autarquia do MEC - vem suplementando recursos destinados à educação do município. Ela tem destinado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às organizações não governamentais recursos para atendimento às escolas públicas de Educação Básica. São contribuintes as empresas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

em geral e as entidades públicas e privadas vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, que devem destinar 2,5% do valor total das remunerações pagas, ou creditadas por elas, para o FNDE (salário-educação).

Dos recursos, 60% são repassados como cotas estaduais e municipais, 30% como cotas federais e 10% são utilizados pelo FNDE em ações como o Programa Nacional de Alimentação Escolar, o Programa Nacional do Livro Didático, o Programa Dinheiro Direto na Escola e os programas de transporte escolar. Em 2013, o orçamento do FNDE foi de 55,2 bilhões de reais.

A Constituição Federal determina as fontes, os tipos e os percentuais de recursos indispensáveis para financiar a educação pública.

Além desses recursos, há ainda as fontes adicionais de financiamento, como a contribuição social do salário educação e recursos transferidos através de programas e convênios, como aqueles que visam suplementar programas de alimentação, saúde, transportes e outros na Educação Básica.

Os recursos financeiros administrados pelo município, entretanto, só podem ser aplicados no nível de ensino que seja de sua atuação prioritária. Assim, tendo em vista que o § 2º do art. 211 da Constituição Federal define que atuação prioritária dos Municípios é o Ensino na Educação Infantil e Fundamental, o Município somente pode aplicar os recursos nesses níveis de ensino.

De outro lado, a aplicação eficiente dos recursos acontece quando há a gestão democrática do ensino, que é outro princípio constitucional, contido no art. 206, inciso VI. O princípio constitucional da gestão democrática é reafirmado na LDBEN, nos Artigos 14 e 15, constando:

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do Ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto Pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Meta PME 15: Ampliar o investimento público em educação pública em decorrência do incremento de recursos provenientes de repasses federais. Considera-se, para tanto, o aumento dos patamares do Produto Interno Bruto indicados no Plano Nacional de Educação (a saber, 7% (sete por cento) do PIB até o quinto ano de vigência do PNE e 10% (dez por cento) ao final do decênio).

META PNE 20: Ampliar o investimento público em educação pública em decorrência do incremento de recursos provenientes de repasses federais. Considera-se, para tanto, o aumento dos patamares do Produto Interno Bruto indicados no Plano Nacional de Educação (a saber, 7% (sete por cento) do PIB até o quinto ano de vigência do PNE e 10% (dez por cento) ao final do decênio).

6.1 Diagnóstico

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

A Lei Orgânica do Município de Salmourão define que “o Município nunca aplicará menos de 25% (vinte e cinco) por cento da receita resultante de impostos, nela compreendida a proveniente de transferências da União e do Estado, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal”.

Os dados abaixo ilustram os investimentos na educação da Prefeitura Municipal de Salmourão.

Ano	Total Geral	Evolução
2010	R\$ 2.343.215,25	32,12%
2011	R\$ 2.655.310,29	30,49%
2012	R\$ 2.938.984,67	32,56%
2013	R\$ 3.110.711,34	30,96%
2014	R\$ 3.052.707,32	29,11%

Fonte: Prefeitura Municipal de Salmourão

6.2 Diretrizes

Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino deverão ser aplicados apenas em despesas realizadas com vista à consecução dos objetivos da Educação Básica de responsabilidade do município, nas ações especificadas no art. 70 da LDB.

A referida aplicação será feita de forma eficiente e transparente, possibilitando que os diversos órgãos encarregados de fiscalização e acompanhamento, como a Câmara Municipal, o Conselho do FUNDEB e outros organismos da sociedade civil, possam acompanhá-la.

6.3 Estratégias

- Garantir fontes de financiamento, permanentes e sustentáveis, para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando as políticas de colaboração entre os entes federados;
- aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação e demais repasses federais;
- destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira oriunda das receitas federais com royalties do petróleo e produção mineral;
- fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração do Ministério da Educação, das Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
- utilizar os estudos e acompanhamentos desenvolvidos pelo INEP para regular investimentos e custos por aluno da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades;
- acompanhar a implantação, no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE, do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; em aquisição de material didático-escolar; alimentação e transporte escolar;
- acompanhar e fiscalizar, através dos diferentes Fóruns, a definição do CAQ;
- assegurar que os recursos definidos CAQ atinjam a todos os alunos da rede pública de ensino de forma a não aprofundar desigualdades educacionais e a garantir o cumprimento das Metas estabelecidas para o decênio 2015-2025;
- acompanhar a implantação da Lei de Responsabilidade Educacional, no prazo estabelecido pelo PNE, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, em toda rede de ensino;
- definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE, Lei 13005/14.
- buscar o cumprimento do parágrafo 5º, do art. 69, da LDB, efetuando o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor;
- garantir o correto funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- promover a autonomia financeira das escolas mediante repasses de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino para pequenas despesas e cumprimento de sua proposta pedagógica, a partir de critérios e objetivos;
- assegurar melhoria das condições gerais de trabalho e de remuneração dos profissionais de educação e de apoio escolar;
- aprimorar o cumprimento da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 que “dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica; altera as leis nºs 10.880, de 09 de junho de 2004, 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga disposições da Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001, e a Lei 8.913, de 12 de junho de 1994; e dá outras providências”;
- desvincular as despesas de pessoal referente aos profissionais de educação e os não profissionalizados da Lei Complementar 101/2000 - Lei da Responsabilidade Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

7 GESTÃO DEMOCRÁTICA

O princípio constitucional da gestão democrática é reafirmado na LDBEN, nos Artigos 14 e 15, constando:

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

META PME 16: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

META PNE 19: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

7.1. Diagnóstico

No município de Salmourão temos duas redes de ensino: Rede Estadual, vinculada à Diretoria Regional de Adamantina, vinculada à Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo e Rede Municipal de Salmourão. Ambas deverão contemplar todas as ações educacionais e dos demais campos afins.

A Rede Municipal de Ensino de Salmourão tem como órgão normatizador o Conselho Municipal de Educação e como órgão de administração o Departamento Municipal de Educação. É composto pelas instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I, mantidas pelo poder público municipal; de Ensino Fundamental II e Ensino Médio, mantidas pela Secretaria Estadual de Educação do Estado São Paulo.

A Gestão Democrática conta com os instrumentos formais para sua organização e funcionamento, havendo a necessidade de aprimoramento constante.

Em regime de colaboração, se registram em curso as seguintes ações, entre outras:

- a) Repasse de recursos financeiros - Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE e Programa Estadual do Transporte Escolar - PEATE;
- b) Termo de anuência assinado pelo Município para que o Estado, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, autorize o FNDE a repassar diretamente aos municípios os recursos da alimentação escolar;
- c) Programa Bolsa Família - PBF: programa de transferência condicionada de renda destinada a beneficiar famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, definidas de acordo com a renda familiar por pessoa, que tem por missão contribuir para o rompimento do ciclo intergeracional de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

transmissão da pobreza. As condicionalidades que integram o Programa são geridas intersecretorialmente e caracterizam a parceria dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Saúde, e desenvolvem-se em pactuação federativa com estados e municípios. A condicionalidade da educação exige que crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos cumpram uma frequência escolar mínima de 85% da carga horária escolar mensal; os alunos de 16 e 17 anos, devem apresentar frequência escolar mínima de 75%; o acompanhamento da frequência escolar e a verificação dos motivos que causam a baixa frequência estão entre as principais estratégias adotadas pelo Governo Federal em parceria com os níveis estaduais e municipais;

- d) Organização conjunta do processo de matrículas na Educação Básica, com a constituição de Sistema Informatizado de Matrículas na Escola Pública: Central de Matrículas;
- e) Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente - FICAI.

7.2. Diretrizes

O conjunto de metas e estratégias do PNE e do PME tem como fundamento e objetivo central a efetivação plena do direito à educação. Para isso são necessárias políticas de estado que orientem programas de governos, empreendidas através de sistemas articulados, com ações conjuntas no município, mediadas e organizadas através da concretização do regime de colaboração entre os entes federados.

Além das articulações no sentido “vertical”, quais sejam com a esfera federal e estadual, é possível, para efetivar ações entre municípios limítrofes, potencializando recursos e serviços, uma organização “horizontal”, conforme dispõe o Parecer nº 9/2011 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – CNE/CEB:

[...] a construção de um sistema nacional de educação passa necessariamente por se colocar em prática o regime de colaboração, incorporando mecanismos capazes de fortalece-lo, não só na esfera vertical (União, Estados e Municípios) como na horizontal entre Municípios, tomando como referência a organização territorial do Estado. (CNE, 2011).

O princípio orientador na relação e articulação e funcionamento dos sistemas de ensino no território municipal é a Gestão Democrática, em conformidade com a Constituição Federal - CF 1988, em seu artigo 206 e seus incisos, especialmente o VI, pela LDBEN, em seu artigo 3º e seus incisos e pelas diretrizes da Lei 13005/14, previstas em seu artigo 2º, especialmente o Inciso VI, perseguindo o comprometimento e participação ativa da sociedade na construção de uma educação de qualidade social para todos. A legislação vigente ordena as bases para a implementação dessa diretriz. A CF 1988 define os objetivos e princípios da educação:

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; (grifo nosso)

VII - garantia de padrão de qualidade;

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (BRASIL, 1998)

Os princípios constitucionais se direcionam para a garantia da educação como direito público subjetivo, avanço assegurado no parágrafo primeiro do Artigo 208 da CF, garantidora de acesso, permanência, sucesso e conclusão de estudos de todos os alunos, voltada ao desenvolvimento integral do sujeito, à formação da cidadania e à qualificação para o trabalho, distinta da compreensão da educação como produto, visando às demandas específicas do mercado de trabalho e da adaptação passiva ao atual modelo social e econômico. Nesse sentido, é imprescindível o fortalecimento dos órgãos que compõem as redes de educação, zelando pelo cumprimento do estabelecido na CF, tanto nas redes públicas quanto nas instituições privadas, as quais devem estar subordinadas à legislação:

Art. 209 - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

A educação é, portanto, processo singular que deve contemplar a pessoa humana na sua formação integral, construindo as condições para uma vivência criativa, cidadã, bem como o acesso às tecnologias, às formas de comunicação, às diferentes culturas, ao conhecimento historicamente acumulado, almejando igualdade, equidade, sustentabilidade. É esse o pressuposto que deve orientar as políticas educacionais articuladas, executadas por todas as redes de ensino atuantes no município, em conformidade com suas responsabilidades, estabelecidas na CF 1988: **(Alterado pela Emenda nº 2 - Modificativa)**

Art. 211 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º - A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º - Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º - Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º - Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN 9394/1996 - consta, no Art. 5º, o acesso ao ensino fundamental como direito público subjetivo, sendo definida, no parágrafo primeiro, como competência dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Estados e Municípios, em regime de colaboração e com a assistência da União: I - recensear a população em idade escolar para o Ensino Fundamental e os Jovens e Adultos que a ele não tiveram acesso; II - fazer-lhes a chamada pública; III - zelar junto aos pais ou responsáveis pela frequência à escola. O Art. 8º define que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino, cabendo à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais e que os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos dessa Lei.

A LDBEN define como obrigações da União:

Art. 9º - A União incumbir-se-á de:

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e o Aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino Fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente,

os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Consta na LDBEN as atribuições específicas dos Estados:

Art. 10 - Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Em relação aos Municípios, diz a LDB:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003).

Portanto, são definidas incumbências e ações para cada ente federado em regime de colaboração, devendo o detalhamento e regulamentação de atribuições específicas e partilhadas para cada nível da federação estar detalhado no PME, objetivando a articulação de estratégias, sem sobreposições.

A composição de cada sistema de ensino é descrita na LDBEN:

Sistema Federal de Ensino - instituições de ensino mantidas pela União, instituições de educação superior, criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos federais de educação;

Sistemas de Ensino dos Estados e do Distrito Federal - instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público Estadual e pelo Distrito Federal, instituições de Educação Superior, mantidas pelo Poder Público Municipal, instituições de Ensino Fundamental e Médio, criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente;

Sistemas Municipais de Ensino - instituições do Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal e os órgãos municipais de educação.

Na análise situacional do regime de colaboração e a implementação da gestão democrática no município de Salmourão, é possível a constatação de avanços significativos que vêm se configurando há décadas, contemplando todos os sistemas de ensino.

A União, por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, firmado com o Estado e o Município, provê assistência técnica e financeira através de vários programas voltados ao fortalecimento da gestão educacional democrática, da formação dos profissionais da educação, da melhoria das práticas pedagógicas, de avaliação e da infraestrutura dos prédios escolares.

7.3. - Estratégias

- Definir critérios técnicos de mérito e desempenho para recrutar os gestores das escolas públicas, bem como a consulta pública à comunidade escolar;
- avançar e aprimorar, em nível municipal, o regime de colaboração, e as condições de fiscalização dos órgãos gestores do sistema municipal de ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- constituir formas de avaliação participativa, que incluam a avaliação interna e externa das instituições e dos servidores, no prazo de cinco anos da vigência do PME;
- fortalecer o Conselho de Educação Municipal, garantindo a esse colegiado recursos financeiros, espaço físico adequado, quadro de recursos humanos disponível, equipamentos e meios de transporte para verificações à rede escolar, com vistas ao desempenho de suas funções, sob responsabilidade do Município;
- ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros do Conselho de Educação, através de ações articuladas entre União, Estado e Município;
- apoiar a formação dos membros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos Conselhos Regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de Políticas Públicas, garantindo, dentro das possibilidades do município, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para verificações à rede escolar, com vistas ao desempenho de suas funções;
- respeitar e incentivar a livre organização dos trabalhadores em educação, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da comunidade educacional, em especial com os espaços de deliberação colegiada de gestão escolar e acadêmica, por meio das respectivas representações;
- garantir o direito às formas alternativas de gestão, de modo a promover a participação social ampla na gestão democrática escolar;
- fortalecer as ações conjuntas, objetivando a superação da infrequência escolar;
- fortalecer as ações conjuntas para a garantia do acesso à escolarização, dentre elas o recenseamento e a chamada pública na educação obrigatória;
- estabelecer articulações entre políticas educacionais, em especial curriculares e de formação dos profissionais de educação, objetivando ofertar educação de qualidade social em todas as unidades de ensino do Município, sob a responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas;
- estimular, em toda Educação Municipal, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, buscando assegurar-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação, deliberação, avaliação e fiscalização na gestão escolar e educacional, nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, inclusive por meio de programas de formação de - conselheiros, pais e lideranças comunitárias;
- estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político pedagógicos, seu acompanhamento e avaliação, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;
- aperfeiçoar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira compartilhada com a sociedade civil organizada, os pais e lideranças locais nos estabelecimentos de ensino;
- definir a Gestão Financeira, das Instituições ou unidades de ensino, por critérios que vislumbrem o investimento em ações culturais e educativas intrínsecas aos valores e saberes das comunidades. Os investimentos, sejam eles de ordem financeira ou de aquisição patrimonial (obras, bens culturais, entre outros), devem respeitar os princípios da equidade na busca da justa prestação do serviço, público ou particular, de educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- informatizar o serviço de apoio das secretarias das escolas e conectá-las em rede com o Departamento Municipal de Educação, criando um sistema de informação e estatísticas educacionais permanentes, para auxiliar no planejamento e avaliação;
- apoiar tecnicamente as escolas na elaboração e execução democrática de sua proposta pedagógica;
- garantir a continuidade do sistema de avaliação do rendimento dos alunos, através da aplicação de avaliações internas, da Prova Brasil/IDEB, SARESP/IDESP, ENEM, ANA e Provinha Brasil, buscando alcançar as metas de desempenho estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

8 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (2015-2025) VISANDO UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Meta PME - Assegurar a realização do acompanhamento, avaliação e readequação do PME 2015-2025, de maneira democrática e participativa.

O Plano Municipal de Educação de Salmourão é um documento elaborado através de um processo dialógico, democrático e participativo, organizado pelo Departamento Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação, Equipe Técnica de Educação, a partir de um processo de discussão transparente com profissionais da área, todos os segmentos da sociedade civil organizada e sociedade política que, para validação, deve ter a aprovação da Câmara de Vereadores.

O Plano presente terá que antever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe garanta segurança no prosseguimento das ações e nas diversas alternativas em que se desenvolverá. Adequações e medidas corretivas de acordo com a realidade de cada momento, ou mesmo as novas possíveis exigências, quer de ordem legal, quer de ordem social, dependerão sempre do bom senso, da formação e da busca permanente por uma melhor qualidade de vida e melhores perspectivas educacionais para nossa comunidade.

A implementação e o desenvolvimento desse conjunto de propostas exigem uma coordenação em nível local perfeitamente integrada às propostas estadual e nacional, uma vez que muitas das proposições, para serem realizadas, necessitam da cooperação dos demais entes da Administração Pública.

Papel de maior importância será aquele a ser desempenhado pelo Conselho Municipal de Educação, quer no acompanhamento, quer na avaliação e na correção dos rumos ora propostos, como também de fundamental papel serão os desempenhados pelas comunidades escolares e sociedade civil.

Cabe ao Departamento Municipal de Educação e à Secretaria Estadual de Educação o importante papel de coordenar a formulação e execução da política educacional do município, e, promover ações de cooperação técnica e financeira, sempre com o objetivo de buscar qualidade da educação no Município, de modo a efetivamente proporcionar o desenvolvimento humano e social.

Tendo em vista que muitas ações no PME não dependem exclusivamente da iniciativa do Município, é imperioso que o Poder Executivo Municipal articule e promova as demandas de cooperação dos governos Estadual e Federal no sentido de viabilizar todas as metas, seja porque envolvem recursos de que o Município não dispõe, seja por alguns limites do poder atribuído a sua atuação no setor educacional, seja por insuficiência de recursos financeiros.

O alcance das metas propostas neste Plano somente poderão ser alcançadas com êxito se houver o envolvimento de toda a comunidade local, tornando-o assim, um Plano de Governo.

Concretamente, o acompanhamento e avaliação do plano se fará através das seguintes ações:

- elaboração de relatórios circunstanciados, pelo Departamento Municipal de Educação, anualmente, descrevendo as metas e objetivos alcançados e as ações que não foram cumpridas nos prazos estabelecidos. Referidos relatórios serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, Câmara Municipal e Conselho Municipal de Educação;
- realização, periodicamente, de revisões no presente Plano, sendo a primeira delas no quarto ano após a sua implantação, através da iniciativa do Poder Executivo, com aprovação pela Câmara Municipal;
- acompanhamento permanente da execução do Plano pela comissão responsável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

- formação de uma comissão, tendo como membros naturais representantes do Conselho Municipal de Educação, representantes dos três níveis integrantes da Educação Básica, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio para acompanhar o desenvolvimento do Plano;
- disponibilizar, à Comissão de Avaliação do PME, ao final de cada ano letivo, acesso às informações coletadas para conhecimento e análise;
- fornecimento de infraestrutura à Comissão de Avaliação, para elaboração de relatórios, mediante análise comparativa dos resultados educacionais obtidos no biênio, objetivando avaliação da medida de alcance das metas propostas para o mesmo e a proposição de novas estratégias de ação, quando necessário;
- instituição, no prazo de vigência de um ano do presente Plano, de um banco de dados no sistema, visando a atualização destes ao final de cada ano letivo, pelas direções das escolas, permitindo assim, a identificação das demandas e avaliação da medida de alcance das metas e estratégias estabelecidas;
- divulgar à comunidade, através de diferentes órgãos de comunicação, o resultado das ações desenvolvidas para alcançar as metas propostas;
- divulgar e incentivar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, visando assegurar a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, bem como acompanhar os resultados nos contextos em que estas forem aplicadas;
- incentivar e apoiar programas e ações que favoreçam a criação de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar, no âmbito dos distintos níveis educacionais;
- assegurar o acesso, a inclusão e a permanência na Educação Básica; **(Alterado pela Emenda nº 2 - Modificativa)**
- promover a integração escola-comunidade, visando ampliar as oportunidades de conhecimento e reflexão da realidade, bem como a vivência de experiências que contribuam para a busca da solução de problemas sociais.

Este plano não é um documento fechado e acabado. Ao contrário, é necessário que seu desenvolvimento seja acompanhado e avaliado no decorrer dos próximos anos. Visando contribuir para isto, propõe-se a atualização dos dados educacionais anualmente, pela direção de cada unidade escolar, bem como a avaliação dos resultados das ações e estratégias desenvolvidas, pelo Departamento Municipal de Educação, com divulgação dos resultados à comunidade educativa e sociedade a cada dois anos.

A manutenção de tal periodicidade é importante para que possa ser assegurada uma avaliação que permita realizar as alterações necessárias para o aprimoramento do processo ao longo de seu desenvolvimento, em decorrência de possíveis falhas ou surgimento de novas demandas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DOURADO, Luiz F.; (Org) Plano Nacional de educação (2011-2020): avaliação e perspectiva. Goiânia – Editora da UFG / Autêntica, 2011.
- BRASIL. Constituição Federal (1988). Emenda Constitucional nº 53/2006, de 19 de Dezembro de 2006. Cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.
- BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nova redação aos incisos I e VII do art. 208 e ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao *caput* do art. 214, com a inserção de inciso VI.
- BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais.
- BRASIL. Lei Federal 12.796, de 04 de Abril de 2013. Altera a Lei nº9.394/1996.
- BRASIL. Lei nº 10.639, de 09 de Janeiro de 2003. Altera a Lei 9.394, LDBEN, e para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".
- BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira e Indígena".
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 17 de 2001, de 03 de julho de 2001. Orienta as diretrizes para educação profissional.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer Nº 9, de 30 de agosto de 2011. Analisa proposta de fortalecimento e implementação do regime de colaboração mediante arranjos de desenvolvimento da educação.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução Nº 1, de 23 de janeiro de 2012. Dispõe sobre a implementação do regime de colaboração mediante Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE).
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução Nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
- BRASIL. Ministério da Educação. Lei 10.172 de 9 de janeiro de 2001. Estabelece Plano Nacional de Educação.
- BRASIL. Ministério da Educação. Lei 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.
- BRASIL. Ministério da Educação. Lei 11.738, de 16 de julho de 2008. Institui o Piso Nacional para os Professores do Magistério Público da Educação Básica e estabelece o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Resol. 5, de 17/12/2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil/Secretaria de Educação Básica. Brasília.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Resol. 7, de 14/12/2010. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos/Secretaria de Educação Básica. Brasília.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Resol. 3, de 15/06/2010. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio/Secretaria de Educação Básica. Brasília.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Resol. 2, de 30/01/2012. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens Adultos/Secretaria de Educação Básica. Brasília.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Resol. 4, de 02/10/2009. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Atendimento Especializado na Educação Básica, Modalidade Educação Especial/Secretaria de Educação Básica. Brasília.
- Ministério da Educação/Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE), 2014. Planejando a Próxima Década - Alinhando os Planos de Educação.
- Ministério da Educação/Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE), 2014. Plano Municipal de Educação - Caderno de Orientações.
- Lei Orgânica do Município de Salmourão.
- IBGE, Censo Demográfico 2010.
- Disponível em <http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/3545100>
- Disponível em <<http://pt.wikipedia.org/wiki/salmourao>>
- Disponível em <<http://meumunicipio.org.br/meumunicipio/municipio/3545100>>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CEP. 17.720-000 – TEL. (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Disponível

em

<https://www.fnide.gov.br/siope/demonstrativoFuncaoEducacao.do?acao=pesquisar&pag=result&anos=2013&periodos=1&cod_uf=35&municipios=3545100>

Disponível em https://www.atlasbrasil.gov.br/2013/perfil-m/salmourao_sp (fontes: pnud, ipea, fjp)

Prefeitura Municipal de Salmourão, 19 de Agosto de 2015.

= JOSE LUIZ ROCHA PERES =
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.

= ÉDIS GABAU =
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 09/2015, de 18 de Agosto de 2015.